

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/06/12 (112/2024) 12 de junho de 2024

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à Marca Nacional nº 451027, julga improcedente o recurso e mantém o registo da marca. Acórdão do Tribunal da Relação nega provimento ao recurso e mantém a sentença impugnada.	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à Marca Nacional nº 655515, declara sem efeito o recurso interposto por desistência da recorrente.	44
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à Marca Nacional nº 697674, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.	46
PATENTES DE INVENÇÃO	62
Pedidos - BB/CA1A.....	62
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	63
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	64
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	65
Outros Atos - Patente europeia - HK4A	66
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	67
Averbamentos.....	67
Pedidos	68
MODELOS DE UTILIDADE	69
Pedidos - BB/CA1K.....	69
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	70
DESENHOS OU MODELOS	71
Pedidos - BB/CA1Y.....	71
Concessões - FG4Y.....	73
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	74
Pedidos	74
Concessões	104
Vigências por sentença	106
Recusas.....	107
Renovações	110
Caducidades por falta de pagamento de taxa	111
Averbamentos.....	112
Declarações de caducidade.....	114
Desistências.....	115
Renúncias parciais	116
Outros Atos.....	117
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	118
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	119

Pedidos.....	119
Recusas.....	120
Declarações de caducidade.....	121
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	122
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	122
REGISTO DE LOGÓTIPOS.....	123
Pedidos.....	123
Concessões.....	125
Recusas.....	126
Renovações.....	127
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	128
Averbamentos.....	129
Renúncias.....	130
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	131
PROCURADORES AUTORIZADOS.....	153

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.
IM — Ilha de Man.

IN — Índia.	Intelectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Koweit.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tajiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trinidad e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade	

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à Marca Nacional nº 451027, julga improcedente o recurso e mantém o registo da marca. Acórdão do Tribunal da Relação nega provimento ao recurso e mantém a sentença impugnada.

Assinado em 06-10-2023, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**RELATÓRIO**

FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA veio, ao abrigo do artigo 38.º, alínea b), do Código da Propriedade Industrial, recorrer do despacho do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 06.02.2023, que indeferiu o pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional nº 451027 (nominativa) com o seguinte sinal:

PM

*

Alegou, em síntese, que:

1. A marca "PM" não foi objeto de uso sério nos últimos cinco anos consecutivos – imediatamente anteriores ao pedido de caducidade –, tal como está registada, para assinalar "bebidas alcoólicas, nomeadamente vinhos".
2. Com efeito, as provas de uso da marca "PM" que a Recorrida apresentou com a resposta ao pedido de caducidade, por falta de uso, não são idóneas à prova do uso sério da marca, por revelarem que a marca "PM" não foi usada nos últimos cinco anos tal como está registada.
3. Com efeito, a marca caducanda é nominativa – sendo constituída, apenas, pelas Letras "PM" – e as provas de uso que foram apresentadas referiam-se aos sinais "P.M" e "P.M.", que violam o princípio da inalterabilidade da marca, previsto no artigo 255.º, n.ºs 1 e 4 do CPI.
4. Em nenhum dos documentos que a Recorrida ofereceu para prova do uso da sua marca consta a marca caducanda propriamente dita.
5. Diferentemente, nesses documentos constam os sinais P.M ou P.M.
6. A admissibilidade de qualquer alteração a uma marca nominativa, é questão (de direito) que deve ser avaliada casuisticamente, em face de cada caso particular.
7. Assim é que, numa marca constituída apenas por duas letras, a adição de qualquer sinal, mesmo que de pontuação – vírgula, ponto final, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto de interrogação, ponto de exclamação, til, aspas, travessão, hífen, parênteses, barra (direita e



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- esquerda), asterisco, etc. – tem por consequência alterar o modo como a marca é percecionada pelo consumidor.
8. No caso em apreço, a junção de duas letras, sem espaços entre elas, cria um efeito bem diferente do obtido pelo acrescento de pontos entre as mesmas duas letras – P.M. – e/ou também no final das mesmas – P.M.
 9. Como tal, o uso que a Recorrida fez dos sinais “P.M” e “P.M.” não pode ser considerado um uso sério da marca “PM”.
 10. As alterações que a Recorrida introduz à marca caducanda não são “casuais”, antes cumprem o evidente propósito de garantir a confusão, junto de uma parcela relevante dos consumidores de vinhos, que compra um vinho de baixa qualidade (bag-in-box) e barato, por o associarem à marca reputada “Pêra-Manca”.
 11. Deste modo, conclui-se que a marca “PM” não foi objeto de uso sério nos últimos cinco anos, tal como está registada, devendo ser declarada caduca.
 12. Numa marca constituída, apenas por duas letras, a adição de qualquer sinal de pontuação tem por consequência o diferente modo como a marca é percecionada pelo consumidor.
 13. Conclui-se que a alteração à marca caducanda que é introduzida pela Recorrida consubstancia uma infração ao princípio da inalterabilidade da marca, previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 255.º do C.P.I.: 1 - A marca deve conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo. 4 - A marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspeto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.
 14. Por consequência o uso dos sinais em causa, não serve de prova do uso sério da marca caducanda.

A Recorrida **PÊRA-GRAVE – SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA** apresentou alegações em 21.06.2023, sustentando, em síntese, que:

1. O despacho através do qual o INPI indeferiu o pedido de caducidade marca da nacional n.º 451027 está em plena conformidade com a lei e não padece de nenhum dos vícios que a Recorrente lhe imputa, devendo ser mantido na sua totalidade.
2. A Recorrente baseia a sua pretensão no entendimento, errado, segundo o qual a adição de sinais de pontuação numa marca constituída por duas letras altera o carácter distintivo da mesma e o modo como esta é percecionada pelo consumidor.
3. O entendimento da Recorrente não tem qualquer respaldo legal nem jurisprudencial, bem ao contrário, está em desarmonia com a lei e com a jurisprudência.



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. Em primeiro lugar, porque desconsidera o disposto no n.º 2 do artigo 255.º do CPI o qual estabelece uma exceção ao referido princípio de inalterabilidade da marca nos seguintes termos: “Do disposto no número anterior excetuam-se as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca (...)”.
5. Em segundo lugar, porque desconsidera o disposto no n.º 4 do mesmo artigo que estatui que: “A marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspeto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.”
6. O consumidor percecionará “PM”, “P.M” e “P.M.” como sinais equivalentes, não constituindo o acréscimo dos pontos uma alteração substancial à marca da Recorrida.
7. Como bem sublinha o INPI, constata-se que em ambos os casos se mantêm inalteradas as vertentes gráfica e fonética da marca da Recorrente.
8. O sinal continua a ser lido pelo consumidor como “PM” (nunca como P, ponto, M, ponto) e visualmente, são apenas as letras “PM” aquelas que o consumidor perceciona quando visualiza a marca.
9. Na realidade, a adição de sinais de pontuação como o ponto final é, um caso paradigmático do tipo de alterações que segundo as linhas orientadores de exame tanto do INPI como da EUIPO, não afetam o carácter distintivo das marcas.
10. O entendimento perfilhado nas Linhas Orientadores de Exame do INPI e da EUIPO tem sido consistentemente seguido pelos examinadores das referidas instâncias.
11. As afirmações da Recorrente quanto à alegada tentativa por parte da Recorrida de associar a sua marca PM à marca “Pêra-Manca” – para além de insidiosas e infundadas – são totalmente descabidas num procedimento, como este, destinado a averiguar se essa marca – a marca nacional n.º 451027 “PM” está ou não a ser usada no mercado.
12. O único argumento apresentado pela Recorrente contra a aptidão dos documentos apresentados pela Recorrida junto do INPI3 para provarem o uso sério da marca “PM” é o de que nas provas de uso apresentadas, a marca PM era apresentada com um ponto ou dois pontos entre as letras PM, não levantando no recurso quaisquer alegações quanto ao local, tempo ou intensidade/extensão do uso.
13. Ora, conforme o entendimento do INPI, que subscrevemos, a prova de uso sério da marca nacional n.º 451027 pode ser feita com base nos sinais “P.M” e “P.M.”, por não constituírem uma alteração do carácter distintivo da marca “PM”.
14. É imperativo, portanto, concluir que os elementos apresentados pela Recorrida são idóneos à prova do uso sério da marca “PM”.



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

I. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

FACTOS PROVADOS

1. Em 29.06.2009, PÊRA-GRAVE - SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA. apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. o pedido de registo do sinal **PM**, a título de marca, para assinalar os produtos: «bebidas alcoólicas, nomeadamente vinhos», inseridos na classe 33, segundo a Classificação Internacional, de produtos e de serviços, do Acordo de Nice de 1957.
2. Ao pedido foi atribuído o n.º 451027, o qual foi publicado a páginas 24 do Boletim da Propriedade Industrial n.º 129/2009, de 07.07.2009, para apresentação de eventuais reclamações de terceiros interessados, as quais não se verificaram.
3. Em 10.09.2009, o INPI pronunciou-se no sentido da concessão da marca por considerar cumpridas todas as formalidades legais e inexistentes os motivos absolutos e relativos de recusa.
4. O despacho de concessão foi publicado a páginas 30 do BPI n.º 179/2009 de 15.09.2009.
5. Em 06.01.2022, FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA apresentou um pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional referida em 1.º.
6. Em 09.02.2022, a Recorrida apresentou uma resposta ao pedido de declaração de caducidade, apresentando as seguintes provas de uso:
 - 6.1. A imagem, referente à embalagem [...] dos seus vinhos comercializados sob a marca caducanda, usada [...] há vários anos de forma ininterrupta:

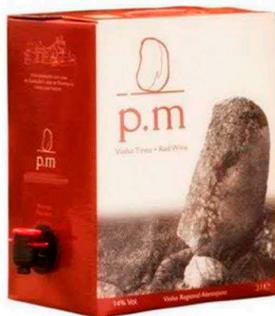


Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

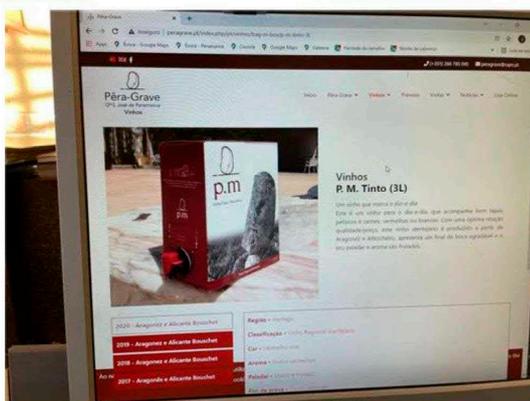
Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



6.2.A imagem, correspondente à página de internet alusiva à descrição dos produtos comercializados com a embalagem anteriormente reproduzida, disponível no sítio de internet www.peragrave.pt.



6.3.As recolhas fotográficas de Supermercados Intermarché de Mafra e da Malveira, e da Loja física na quinta da titular, relativas à exibição dos produtos embalados sob a marca caducanda



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

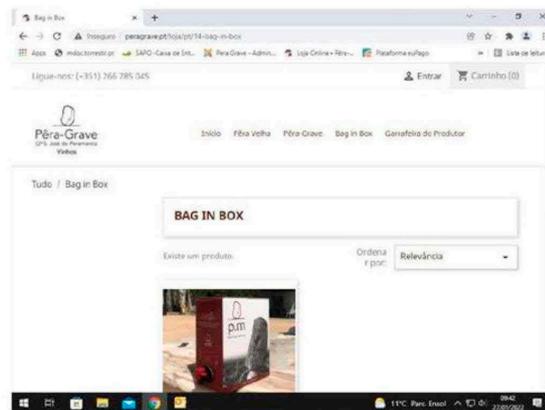
Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



6.4. As imagens correspondentes às páginas de internet das lojas em linha da titular e da entidade Doura Distribuição (distribuidor e seu cliente), respetivamente, destinadas à comercialização dos produtos embalados sob a marca caducanda:





Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



6.5. A imagem de uma maquete da embalagem/caixa dos produtos comercializados com a



marca caducanda, que identificou como documento 4

6.6. Faturas relativas aos anos de 2017: Fatura n.º 10FTV 2017/738, de 04.01.2017, emitida a Dourado Distribuição, Lda.; Fatura n.º 10FTV 2017/740, de 16.01.2017, emitida a Saveurs Et Vins; Faturas n.ºs 10FTV 2017/755, de 24.02.2017, 10FTV 2017/799, de 27.06.2017, e 10FTV 2017/819, de 21.09.2017, emitidas a Distriwine Com. Distrib. Bebidas, Lda.; de 2018 Faturas n.ºs 10FTV 2018/885, de 31.01.2018 e 10FTV 2018/891, de 22.02.2018, emitidas a Distriwine Com. Distrib. Bebidas, Lda.; Faturas n.ºs 10FTV 2018/886, de 08.02.2018, 10FTV 2018/901, de 15.03.2018, e 10FTV 2018/922, de 02.05.2018, emitidas a Sodireal M0645.03 7 Supermercados, Lda.; de 2019 Faturas n.ºs 10FTV 2019/1043, de 16.01.2019, 10FTV 2019/1064, de 07.03.2019, e 10FTV 2019/1069, de 22.03.2019, emitidas a Distriwine Com. Distrib. Bebidas, Lda.; Faturas n.ºs 10FTV 2019/1046, de 24.01.2019, e 10FTV 2019/1072, de 02.04.2019, emitidas a Dourado Distribuição, Lda.; de 2020 Faturas n.ºs 10FTV 2020/1180, de 21.05.2020, 10FTV 2020/1193, de 01.07.2020, 10FTV 2020/1208, de 14.08.2020, 10FTV 2020/1227, de 30.10.2020, 10FTV 2020/1244, de 28.12.2020, 10 FTV 2021/1274, de 23.03.2021, 10FTV 2021/1286, de 04.05.2021, 10FTV 2021/1300, de 30.07.2021, e 10FTV 2021/1330, de 22.11.2021, emitidas a Distriwine Com. Distrib. Bebidas, Lda.; e Fatura n.º



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

10FTV 2021/1291, de 02.06.2021, emitida a Dourado Distribuição, Lda., que identificou como documento 5

6.7. Fichas técnicas dos vinhos «PM» dos anos 2018 e 2020: que identificou como documento nº 6



6.8. Seis capturas de ecrã da sua página de Facebook e de algumas publicações realizadas na referida rede social, para demonstrar a promoção dos seus produtos e da marca caducanda, que identificou como documento 7.

7. O INPI indeferiu o pedido de declaração de caducidade da marca PM, por decisão do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 06.02.2023.

8. A Recorrente é titular das seguintes marcas:

- Marca nacional n.º 283684, “PÊRA-MANCA” (mista), pedida em 11/06/1992 e concedida em 07/06/1994, para assinalar “vinhos brancos ou tintos”, na classe 33.^a.
- Marca nacional n.º 308864, “PÊRA-MANCA” (mista), pedida em 04/04/1995 e concedida em 01/04/1996, para assinalar “vinho branco”, na classe 33.^a.
- Marca da União Europeia n.º 015978976, “PÊRA-MANCA” (nominativa), pedida em 27/10/2016 e concedida em 21/04/2017, para assinalar “Bebidas alcoólicas (exceto cervejas), incluindo vinhos”, na classe 33.^a.

FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos.



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI). Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

3.3. Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Porém, o titular da marca tem não só o direito de a usar mas também o dever de a usar, sob pena de violação do princípio geral da lealdade de concorrência (LUÍS COUTO GONÇALVES, “Manual de Direito Industrial: patentes, marcas, concorrência desleal”, Almedina, 2005, pág. 320). Conforme escreve OLIVEIRA ASCENSÃO, “os direitos industriais não servem para jogos especulativos, para meras reservas de lugar, mas têm contrapartida no desempenho de uma função socialmente útil” (Direito Comercial, vol. II, Lisboa, páginas 180 e 181)

3.4. No Código da Propriedade Industrial prevê-se que os direitos de propriedade industrial se extingam por efeito de **nulidade, anulação, caducidade e renúncia** – cf. arts. 32.º, 33.º, 36.º e 37.º do C. da Propriedade Industrial.

No que à caducidade concerne, para além da expiração do prazo de duração e do não pagamento de taxas a que se refere o artigo 36º do Código da Propriedade Industrial, dispõe o artigo 268º, n.º 1, do mesmo Código, que o registo de marca caduca se a marca não tiver sido objeto de **uso sério durante cinco anos consecutivos**, salvo motivo justificado e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 267.º, definindo este último artigo no seu n.º 1 o que se considera uso sério da marca.

Como salienta JOSÉ MOTA MAIA, *Propriedade Industrial*, vol. II, «Código da Propriedade Industrial Anotado», pág. 487, a obrigação do uso efetivo e sério da marca registada, e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento pela caducidade do respetivo registo, fundamenta-se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a atividade comercial e a



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

competitividade; «essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efetiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado».

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efetiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem.

Conforme decorre do Ac. De 11/03/2003, P. nº C-40/01, nº 43, disponível em <http://curia.europa.eu> "(...) **uma marca é objeto de uso sério quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos e serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca.** A apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma".

Também nos termos do nº 2 do art. 268º deverá ser declarada a caducidade do registo se: a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da atividade, ou inatividade, do titular; b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

Decorre do n.º 5 do artigo 269.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) **provar** o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Por outro lado, o prazo previsto no nº 1 do art. 268.º do C. da Propriedade Industrial inicia-se com o registo da marca – art. 268.º, nº 5, do C. da Propriedade Industrial.

3.5. Feitas estas considerações introdutórias, importa entrar na análise da situação em apreço.

A Recorrente alicerça o Recurso na circunstância de a Recorrida não ter demonstrado o uso do sinal registado na sua configuração originária, correspondente ao símbolo **PM**, alegando que



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*“em nenhum dos documentos que a Recorrida ofereceu para prova do uso da sua marca consta a marca caducanda propriamente dita”, “diferentemente, nesses documentos constam os sinais **P.M** ou **P.M.**”, e que “a marca “PM” não foi objeto de uso sério nos últimos cinco anos, tal como está registada, devendo ser declarada caduca”.*

A Recorrente insurge-se, pois, contra a decisão recorrida na parte em que aceitou a prova do uso sério para um sinal que sofreu modificações na prática comercial, e não para o sinal registado, na sua estrita configuração registal.

No que respeita à questão suscitada, o INPI decidiu que , *“os elementos nominativos que compõem a marca caducanda, quer na sua versão registada - «PM», quer nas versões em como é usada - «P.M» ou «P.M.» - não sofreram alterações na sua dimensão semântica, mantendo-se os elementos distintivos, por excelência, no conjunto sinalético; assim, mantêm-se salvaguardados os elementos que conferiram à marca in originem a sua função de indicação de origem comercial dos produtos que assinala e que o consumidor apreende como tal”. (...)*

«No raciocínio que ora desenvolve mantém-se assim o INPI fiel, ao entretimento que desenvolveu a este propósito no Manual de Aplicação do CPI ao dizer que «a adição de elementos ao sinal usado que não forem distintivos nem dominantes não altera, em princípio, o carácter distintivo da versão em que está registado» e que «a adição de elementos que correspondam a meras indicações das características dos produtos e/ou serviços assinalados pela marca, que sejam insignificantes (tais como sinais de pontuação ou variações singular/plural) ou que, sendo figurativos, sejam meramente decorativos equivalerá, em regra, ao uso da marca em si mesma»

Concluindo, assim, que *“o sinal efetivamente utilizado no comércio difere da forma sob a qual foi registado somente em elementos insignificantes, não alterando o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, nem prejudicando a sua identidade; assim, as versões registada e usada no mercado podem ser consideradas globalmente equivalentes”.*

Concordamos inteiramente com a posição sustentada pelo Instituto da Propriedade Industrial no despacho a que se faz referência.

O art. 267.º, n 1, do C. da Propriedade Industrial prevê que se considera uso sério da marca o *“a) uso da marca tal como está registada ou que dela **não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255.º**, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada, independentemente de a marca, sob a forma usada, estar também registada em nome do titular; b) O uso da marca, tal como definido na alínea anterior, para produtos ou serviços para os quais foi registada, ou nas respetivas*



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

embalagens, destinados apenas a exportação; c) O uso da marca por um terceiro, desde que o seja com o consentimento do titular e para efeitos da manutenção do registo.

Desde a publicação do Regulamento n.º 40/94, sobre a marca comunitária, que o Tribunal Geral tem vindo a fixar critérios interpretativos acerca do uso da marca numa forma diferente da registada.

De acordo com o Acórdão do Tribunal Geral de 23/02/2006 proferido no processo T-194/03, em que era requerente II Ponte Finanziaria SpA e requerido o Instituto de Harmonização do Mercado Interno, (que se pronunciou sobre a norma do artigo 15.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento n.º 40/94, sobre a marca comunitária – norma em tudo idêntica à da al. a) do n.º 1 do art. 267.º do CPI), o objetivo desta disposição é permitir ao titular da marca acrescentar ao sinal as variações que, sem lhe alterarem o carácter distintivo, permitam adaptá-lo melhor às exigências de comercialização e de promoção dos produtos ou dos serviços em causa (acórdão do Tribunal Geral de 23/02/2006, T-194/03, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:62003TJ0194>

Nesta decisão, o Tribunal Geral decidiu que não é necessária uma rigorosa conformidade entre o sinal utilizado e o sinal registado, conquanto o sinal utilizado no comércio se afaste da forma sob que foi registado **unicamente em elementos insignificantes**, de modo a que os **dois sinais podem ser considerados globalmente equivalentes** (acórdão do Tribunal Geral de 23/02/2006, T-194/03).

Analisando um caso muito similar ao presente, em que o sinal que se encontrava registado sofreu uma alteração traduzida, entre outras, na mera adição de um ponto final, o Tribunal geral decidiu que as marcas deviam ser consideradas equivalentes (cf. Processos T-77/10 e T-78/10; a forma registada era «L.114» (marca francesa de «produtos farmacêuticos» da classe 5) e a utilização efetiva era «Lehning L114», tendo o Tribunal Geral decidido que: 1) **A ausência de um ponto final entre o «L» maiúsculo e o número 114 constituía uma diferença menor que não retirava à marca anterior L.114 o seu carácter distintivo** (n.º 53). 2) O facto de a marca anterior «L.114» ser utilizada conjuntamente com a marca da casa «Lehning» era negligenciável e não alterava o seu carácter distintivo, na aceção do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do CTMR (n.º 53).

https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/law_and_practice/trade_marks_practice_manual/WP/Part-C/06-part_c_opposition_section_6_proof_of_use/part_c_opposition_section_6_proof_of_use_pt.pdf



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Recentemente, o European Union Intellectual Property Network publicou comunicação tendo por objeto a análise do uso de uma marca comunitária sob uma forma diferente da registada, no qual vêm enumerados vários casos de uso admissível ou sério de um sinal com uma forma diversa da registada e se sintetiza a posição do Tribunal de Justiça da União Europeia nesta matéria:

https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/about_euiipo/who_we_are/common_communication/common_communication_cp8_en.pdf

Assim, e para que se possa concluir que o carácter distintivo da marca foi alterado é necessário determinar se os elementos adicionados passam a assumir uma posição distintiva e dominante na marca, o que deverá ser aferido em função das qualidades intrínsecas de cada um desses elementos, bem como da posição relativa dos diferentes elementos na configuração da marca.

Por outro lado, deve ser tido em consideração o maior ou menor grau de distintividade do sinal originário, e o facto de o mesmo ser utilizado apenas como parte de uma marca complexa ou em conjunto com outra marca. Quanto mais fraco for o carácter distintivo, mais fácil será alterá-lo, acrescentando-lhe um elemento que seja ele próprio distintivo, e mais a marca perderá a sua capacidade de ser percecionada como uma indicação da origem dos produtos e serviços do sinal tal como é utilizado.

Por último, o uso sério de uma marca pode verificar-se quando um sinal é utilizado em conjunto ou como parte de outra marca, desde que as diferenças resultantes da forma como a marca é utilizada não alterem o carácter distintivo da marca tal como inicialmente registada.

Tendo presente estes critérios gerais, cremos que a utilização da marca, tal como demonstrada pela Recorrida não põe em causa o “uso sério” prescrito pelo art. 267.º do Código da Propriedade Industrial.

De facto, as formas **PM** ou **P. M.** ou **P.M** são globalmente equivalentes. O consumidor perceciona a marca originária como sendo as iniciais de duas palavras (com todas as potenciais combinações que podem resultar da combinação de vocábulos começados por P e por M), pelo que a mera aposição de um ponto final em uma ou ambas as palavras que compõem a expressão registada não afetarà o carácter distintivo da marca. O consumidor continuará a identificar a marca pela expressão PM (e a designá-la verbalmente da mesma forma) e o elemento distintivo e dominante continuará a ser precisamente esta expressão.



Processo: 106/23.8YHLSB
Referência: 544150

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por este motivo, afigura-se-nos que inexistente motivo para considerar que a Recorrida não fez prova do uso sério da sua marca "PM".

A Recorrida juntou extensa prova da utilização da sua marca registada – cf. arts. 6.º e ss da matéria de facto provada (que a Recorrente não coloca em causa) – ainda que na forma de P.M, sendo que, tendo sido considerada insignificante a alteração introduzida, mostra-se cumprido o ónus de prova que sobre a Recorrida recaía.

Por tudo o exposto, não estão reunidos os pressupostos para o decretamento da caducidade do registo da marca a favor do respetivo titular, devendo o recurso ser julgado improcedente, e manter-se a decisão recorrida que manteve em vigor o registo da marca.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se **julga improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, se decide manter o registo da marca nacional n.º 451027, com o sinal **PM**** a favor da Recorrida.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 06.10.2023.

Assinado em 18-03-2024, por
Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 18-03-2024, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 106/23.8YHLSB.L1

Sumário (elaborado pelo Relator):

- I. A marca caduca por falta de uso sério durante cinco anos consecutivos para os produtos ou serviços para que foi registada.
- II. Quando a marca nominativa deixa de ser identificável, o carácter distintivo do sinal tal como se encontra registado será alterado.
- III. A adição do “.” (ponto, e uso dos sinais “P.M.”, “P.M”, ou “p.m”) entre a marca registada “PM” não altera o seu carácter distintivo e deve considerar-se uso sério da marca por não configurar uma alteração “às expressões que a constituem”.
- IV. Apenas estão isentos do pagamento das custas processuais as entidades referidas no art. 4.º, n.º 1, al. g), do Regulamento das Custas Processuais prevê, quando litiguem no âmbito das suas especiais atribuições ou na defesa dos interesses que lhes estão especialmente conferidos pelo respetivo estatuto ou nos termos da legislação que lhes seja aplicável.

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. RELATÓRIO:

1. FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA recorre da sentença que decidiu “**manter o registo da marca nacional n.º 451027, com o sinal PM a favor da Recorrida**”.

Antecedentes, tal como descritos na sentença em recurso:

2. **FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA** veio, ao abrigo do artigo 38.º, alínea b), do Código da Propriedade Industrial, recorrer do despacho do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 06.02.2023, que indeferiu o pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 451027 (nominativa) com o seguinte sinal:

PM

*

Alegou, em síntese, que:



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1. A marca “PM” não foi objeto de uso sério nos últimos cinco anos consecutivos – imediatamente anteriores ao pedido de caducidade –, tal como está registada, para assinalar “bebidas alcoólicas, nomeadamente vinhos”.
2. Com efeito, as provas de uso da marca “PM” que a Recorrida apresentou com a resposta ao pedido de caducidade, por falta de uso, não são idóneas à prova do uso sério da marca, por revelarem que a marca “PM” não foi usada nos últimos cinco anos tal como está registada.
3. Com efeito, a marca caducanda é nominativa – sendo constituída, apenas, pelas Letras “PM” – e as provas de uso que foram apresentadas referiam-se aos sinais “P.M” e “P.M.”, que violam o princípio da inalterabilidade da marca, previsto no artigo 255.º, n.ºs 1 e 4 do CPI.
4. Em nenhum dos documentos que a Recorrida ofereceu para prova do uso da sua marca consta a marca caducanda propriamente dita.
5. Diferentemente, nesses documentos constam os sinais P.M ou P.M.
6. A admissibilidade de qualquer alteração a uma marca nominativa, é questão (de direito) que deve ser avaliada casuisticamente, em face de cada caso particular.
7. Assim é que, numa marca constituída apenas por duas letras, a adição de qualquer sinal, mesmo que de pontuação – vírgula, ponto final, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto de interrogação, ponto de exclamação, til, aspas, travessão, hífen, parênteses, barra (direita e esquerda), asterisco, etc. – tem por consequência alterar o modo como a marca é percecionada pelo consumidor.
8. No caso em apreço, a junção de duas letras, sem espaços entre elas, cria um efeito bem diferente do obtido pelo acrescento de pontos entre as mesmas duas letras – P.M. – e/ou também no final das mesmas – P.M.
9. Como tal, o uso que a Recorrida fez dos sinais “P.M” e “P.M.” não pode ser considerado um uso sério da marca “PM”.
10. As alterações que a Recorrida introduz à marca caducanda não são “casuais”, antes cumprem o evidente propósito de garantir a confusão, junto de uma parcela relevante dos consumidores de vinhos, que compra um vinho de baixa qualidade (bag-in-box) e barato, por o associarem à marca reputada “Pêra-Manca”.



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

11. Deste modo, conclui-se que a marca “PM” não foi objeto de uso sério nos últimos cinco anos, tal como está registada, devendo ser declarada caduca.

12. Numa marca constituída, apenas por duas letras, a adição de qualquer sinal de pontuação tem por consequência o diferente modo como a marca é percecionada pelo consumidor.

13. Conclui-se que a alteração à marca caducanda que é introduzida pela Recorrida consubstancia uma infração ao princípio da inalterabilidade da marca, previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 255.º do C.P.I.: 1 - A marca deve conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo. 4 - A marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspeto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.

14. Por consequência o uso dos sinais em causa, não serve de prova do uso sério da marca caducanda.

3. A Recorrida **PÊRA-GRAVE – SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA** apresentou alegações em 21.06.2023, sustentando, em síntese, que:

1. O despacho através do qual o INPI indeferiu o pedido de caducidade marca da nacional n.º 451027 está em plena conformidade com a lei e não padece de nenhum dos vícios que a Recorrente lhe imputa, devendo ser mantido na sua totalidade.

2. A Recorrente baseia a sua pretensão no entendimento, errado, segundo o qual a adição de sinais de pontuação numa marca constituída por duas letras altera o carácter distintivo da mesma e o modo como esta é percecionada pelo consumidor.

3. O entendimento da Recorrente não tem qualquer respaldo legal nem jurisprudencial, bem ao contrário, está em desarmonia com a lei e com a jurisprudência.

4. Em primeiro lugar, porque desconsidera o disposto no n.º 2 do artigo 255.º do CPI o qual estabelece uma exceção ao referido princípio de inalterabilidade da marca nos seguintes termos: “Do disposto no número anterior excetuam-se as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca (...)”.



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

5. Em segundo lugar, porque desconsidera o disposto no n.º 4 do mesmo artigo que estatui que: “A marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspeto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.”
6. O consumidor percecionará “PM”, “P.M” e “P.M.” como sinais equivalentes, não constituindo o acréscimo dos pontos uma alteração substancial à marca da Recorrida.
7. Como bem sublinha o INPI, constata-se que em ambos os casos se mantêm inalteradas as vertentes gráfica e fonética da marca da Recorrente.
8. O sinal continua a ser lido pelo consumidor como “PM” (nunca como P, ponto, M, ponto) e visualmente, são apenas as letras “PM” aquelas que o consumidor perceciona quando visualiza a marca.
9. Na realidade, a adição de sinais de pontuação como o ponto final é, um caso paradigmático do tipo de alterações que segundo as linhas orientadores de exame tanto do INPI como da EUIPO, não afetam o carácter distintivo das marcas.
10. O entendimento perfilhado nas Linhas Orientadores de Exame do INPI e da EUIPO tem sido consistentemente seguido pelos examinadores das referidas instâncias.
11. As afirmações da Recorrente quanto à alegada tentativa por parte da Recorrida de associar a sua marca PM à marca “Pêra-Manca” – para além de insidiosas e infundadas – são totalmente descabidas num procedimento, como este, destinado a averiguar se essa marca – a marca nacional n.º 451027 “PM” está ou não a ser usada no mercado.
12. O único argumento apresentado pela Recorrente contra a aptidão dos documentos apresentados pela Recorrida junto do INPI³ para provarem o uso sério da marca “PM” é o de que nas provas de uso apresentadas, a marca PM era apresentada com um ponto ou dois pontos entre as letras PM, não levantando no recurso quaisquer alegações quanto ao local, tempo ou intensidade/extensão do uso.
13. Ora, conforme o entendimento do INPI, que subscrevemos, a prova de uso sério da marca nacional n.º 451027 pode ser feita com base nos sinais “P.M” e “P.M.”, por não constituírem uma alteração do carácter distintivo da marca “PM”.



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

14. É imperativo, portanto, concluir que os elementos apresentados pela Recorrida são idóneos à prova do uso sério da marca “PM”.

4. O Tribunal da Propriedade Intelectual, proferiu a seguinte sentença:

“Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se **julga improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, se decide manter o registo da marca nacional n.º 451027, com o sinal PM a favor da Recorrida.**”

Condenou a recorrente em custas.

Alegações do recorrente

5. Da sentença referida no parágrafo anterior veio o recorrente interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo “seja revogada a sentença recorrida, e, em consequência, ser declarada a caducidade do registo da marca nacional n.º 451027, “PM”, pois assim se fará a costumada.”

6. Apresentou as seguintes conclusões:

1. Na sentença considera-se que o titular do registo pode usar a marca registada com *ligeiras alterações* à respectiva composição originária, desde que essas alterações não sejam *substanciais* do ponto de vista da identidade e da capacidade distintiva da marca.
2. A Recorrente diverge desse entendimento, por considerar que as alterações introduzidas no uso da marca nominativa “PM”, obstam a que o uso dos novos sinais “P.M” e “P.M.” possa ser considerado como *uso sério* daquela marca, nos termos do artigo 267.º, n.º 1, alínea a) do C.P.I.
3. O Tribunal *a quo* focou a sua atenção no princípio geral previsto no n.º 2 do artigo 255.º do C.P.I., que à regra da inalterabilidade da marca prevista no n.º 1 desse artigo, «(excetua) as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afetem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada como uma das características da marca».
4. Contudo, por a marca em causa ser *nominativa*, deve tomar-se em conta *in casu* o disposto no n.º 4 do do artigo 255.º do C.P.I., por esta norma ser aplicável, em especial, à marca *nominativa*.
5. Existindo duas normas incidentes sobre a mesma realidade jurídica – sendo uma delas geral (*lex generalis*) e outra, especial (*lex specialis*) –, a aplicação desta última norma exclui a aplicação daquela. *Lex specialis derogat legi generali*.
6. Resulta do n.º 4 do do artigo 255.º do C.P.I., que a marca *nominativa* está sujeita à inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, «podendo ser usada com qualquer aspeto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros».



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

7. O que determina essa norma especial, aplicável apenas à marca nominativa, é que essa marca «*só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem*», podendo ser usada «*com qualquer aspecto figurativo*», e não que seja autorizado que lhe sejam introduzidas alterações às expressões que a constituem – como sucede no caso *sub judice*.

8. O ponto é um *sinal de pontuação, nominativo*, não é um *sinal figurativo*.

9. A adição de um ponto ou dois à marca nominativa “PM” não constitui uma alteração admissível dessa marca, nos termos do n.º 4 do artigo 255.º do C.P.I., e, por consequência, não pode ser validada como *uso sério* da marca, como previsto no artigo 267.º, n.º 1, alínea a) do C.P.I.

10. Acresce que, na perspectiva do público alvo de bebidas alcoólicas e vinhos, o *significado* de uma marca constituída pela combinação de duas letras (PM), tornase *diferente* ao lhe ser acrescentado um ponto (P.M) ou dois (P.M.).

11. Na perspectiva desse consumidor, o sinal “PM” é apreendido como uma mera combinação aleatória de duas consoantes, imediatamente apreensível, enquanto com a adição de pontos, o novo sinal torna-se uma sigla, que o obriga a “decifrar” o seu significado.

12. A pontuação acrescentada a uma marca nominativa torna diferente o modo como é percebida pelo consumidor.

13. Em concreto, a junção de um ou dois pontos às duas letras “PM”, cria um efeito bem diferente do obtido, singelamente, por essas duas letras.

14. As decisões do Tribunal Geral da União Europeia que são mencionadas na sentença recorrida recaem sobre realidades diferentes, por o seu objecto não ser marcas nominativas, mas marcas mistas e figurativas, por isso sujeitas a um regime distinto de inalterabilidade da marca não transponível para o caso dos autos.

15. *A latere*, sempre se dirá que as referidas alterações à marca “PM” não são fortuitas, nem inocentes, antes visam induzir o consumidor a crer, erradamente, que os sinais “derivados” da marca “PM” são a sigla das duas palavras que constituem a bem conhecida marca “ PÊRA-MANCA”, da Recorrente.

16. Repare-se que a Recorrida denomina-se “ PÊRA-GRAVE – SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA”, pelo que seria compreensível que adoptasse a sigla “ P.G.” da sua denominação, e não a sigla “PM”, que corresponde à sigla da famosa marca da Recorrente “ PÊRA-MANCA”.

17. Acrescente-se que a Recorrente e a Recorrida têm sede em Évora e são ambas produtoras de *vinhos regionais alentejanos* – vd. ficha técnica do vinho “P.M.” no facto provado 6.7.

18. O referido estratagema mostra bem como a adição de um simples ponto ou dois a uma marca nominativa, pode dar origem a um efeito distintivo bem diferente.

19. Deste modo, conclui-se que a marca “PM” não foi objecto de *uso sério* nos últimos cinco anos, tal como está registada, devendo ser declarada caduca, por falta de uso, nos termos do disposto no artigo 268.º, n.º 1, do C.P.I.

20. O Tribunal *a quo* não se pronunciou sobre o requerimento de isenção de custas processuais formulado, a final, na Petição Inicial, enfermando, quanto a essa questão, de nulidade, por omissão de pronúncia, que aqui se argui, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC.

21. Pede-se que tal nulidade da sentença seja declarada e, agora, deferido o requerimento de benefício de isenção de custas processuais previsto nos artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. g) do R.C.P., por a Fundação Eugénio de Almeida ser uma



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto de Utilidade Pública, por força do seu registo como IPSS, e actuar no presente processo exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições, para defender os interesses que lhe estão especialmente conferidos pelo respectivo estatuto e nos termos da legislação que lhe é aplicável.

7.-A recorrida, por sua vez, pugna pela improcedência da presente apelação entendendo que não há quaisquer razões para alterar a sentença recorrida que, por isso, deverá ser mantida.

8- Após baixa dos autos para apreciação a invocada nulidade por omissão de pronúncia, o tribunal a quo admitiu a omissão e reparou-a proferindo decisão em que indeferiu a requerida isenção de custas processuais.

9. Notificadas, as partes nada disseram ou requereram.

Na sentença recorrida foram considerados os seguintes factos, não impugnados:

1. Em 29.06.2009, PÊRA-GRAVE - SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA. apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. o pedido de registo do sinal **PM**, a título de marca, para assinalar os produtos: «bebidas alcoólicas, nomeadamente vinhos», inseridos na classe 33, segundo a Classificação Internacional, de produtos e de serviços, do Acordo de Nice de 1957.

2. Ao pedido foi atribuído o n.º 451027, o qual foi publicado a páginas 24 do Boletim da Propriedade Industrial n.º 129/2009, de 07.07.2009, para apresentação de eventuais reclamações de terceiros interessados, as quais não se verificaram.

3. Em 10.09.2009, o INPI pronunciou-se no sentido da concessão da marca por considerar cumpridas todas as formalidades legais e inexistentes os motivos absolutos e relativos de recusa.



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

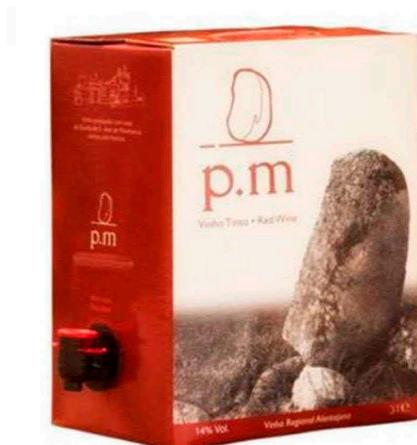
Apelações em processo comum e especial (2013)

4. O despacho de concessão foi publicado a páginas 30 do BPI n.º 179/2009 de 15.09.2009.

5. Em 06.01.2022, FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA apresentou um pedido de declaração de caducidade do registo da marca nacional referida em 1.º.

6. Em 09.02.2022, a Recorrida apresentou uma resposta ao pedido de declaração de caducidade, apresentando as seguintes provas de uso:

6.1. A imagem, referente à embalagem [...] dos seus vinhos comercializados sob a marca caducanda, usada [...] há vários anos de forma ininterrupta:



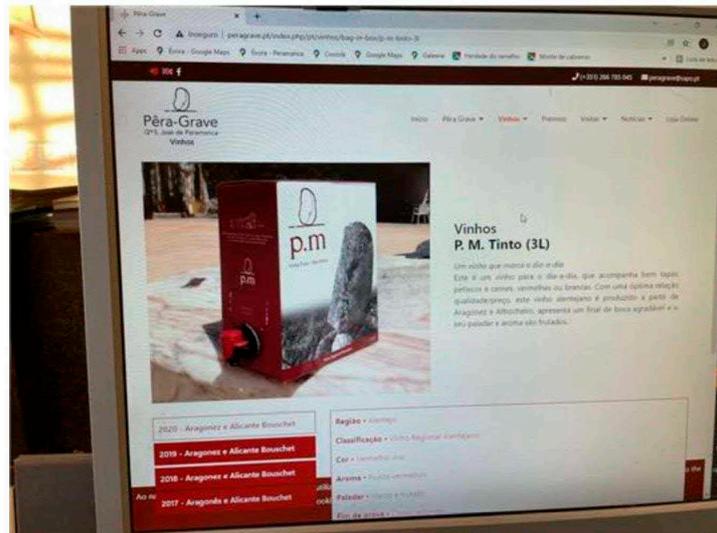
6.2. A imagem, correspondente à página de internet alusiva à descrição dos produtos comercializados com a embalagem anteriormente reproduzida, disponível no sítio de internet www.peragrave.pt.



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



6.3. As recolhas fotográficas de Supermercados Intermarché de Mafra e da Malveira, e da Loja física na quinta da titular, relativas à exibição dos produtos embalados sob a marca caducanda



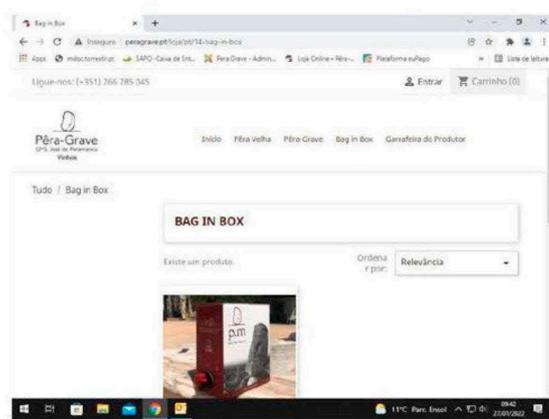


Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

6.4. As imagens correspondentes às páginas de internet das lojas em linha da titular e da entidade Doura Distribuição (distribuidor e seu cliente), respetivamente, destinadas à comercialização dos produtos embalados sob a marca caducanda:



6.5. A imagem de uma maquete da embalagem/caixa dos produtos comercializados



com a marca caducanda, que identificou como documento 4



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

6.6. Faturas relativas aos anos de 2017: Fatura n.º 10FTV 2017/738, de 04.01.2017, emitida a Dourado Distribuição, Lda.; Fatura n.º 10FTV 2017/740, de 16.01.2017, emitida a Saveurs Et Vins; Faturas n.ºs 10FTV 2017/755, de 24.02.2017, 10FTV 2017/799, de 27.06.2017, e 10FTV 2017/819, de 21.09.2017, emitidas a Distriwine Com. Distrib. Bebidas, Lda.; de 2018 Faturas n.ºs 10FTV 2018/885, de 31.01.2018 e 10FTV 2018/891, de 22.02.2018, emitidas a Distriwine Com. Distrib. Bebidas, Lda.; Faturas n.ºs 10FTV 2018/886, de 08.02.2018, 10FTV 2018/901, de 15.03.2018, e 10FTV 2018/922, de 02.05.2018, emitidas a Sodireal M0645.03 7 Supermercados, Lda.; de 2019 Faturas n.ºs 10FTV 2019/1043, de 16.01.2019, 10FTV 2019/1064, de 07.03.2019, e 10FTV 2019/1069, de 22.03.2019, emitidas a Distriwine Com. Distrib. Bebidas, Lda.; Faturas n.ºs 10FTV 2019/1046, de 24.01.2019, e 10FTV 2019/1072, de 02.04.2019, emitidas a Dourado Distribuição, Lda.; de 2020 Faturas n.ºs 10FTV 2020/1180, de 21.05.2020, 10FTV 2020/1193, de 01.07.2020, 10FTV 2020/1208, de 14.08.2020, 10FTV 2020/1227, de 30.10.2020, 10FTV 2020/1244, de 28.12.2020, 10FTV 2021/1274, de 23.03.2021, 10FTV 2021/1286, de 04.05.2021, 10FTV 2021/1300, de 30.07.2021, e 10FTV 2021/1330, de 22.11.2021, emitidas a Distriwine Com. Distrib. Bebidas, Lda.; e Fatura n.º 10FTV 2021/1291, de 02.06.2021, emitida a Dourado Distribuição, Lda., que identificou como documento 5

6.7. Fichas técnicas dos vinhos «PM» dos anos 2018 e 2020: que identificou como documento n.º 6



6.8. Seis capturas de ecrã da sua página de Facebook e de algumas publicações realizadas na referida rede social, para demonstrar a promoção dos seus produtos e da marca caducanda, que identificou como documento 7.



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

7. O INPI indeferiu o pedido de declaração de caducidade da marca PM, por decisão do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 06.02.2023.

8. A Recorrente é titular das seguintes marcas:

- Marca nacional n.º 283684, “PÊRA-MANCA” (mista), pedida em 11/06/1992 e concedida em 07/06/1994, para assinalar “vinhos brancos ou tintos”, na classe 33.^a.
- Marca nacional n.º 308864, “PÊRA-MANCA” (mista), pedida em 04/04/1995 e concedida em 01/04/1996, para assinalar “vinho branco”, na classe 33.^a.
- Marca da União Europeia n.º 015978976, “PÊRA-MANCA” (nominativa), pedida em 27/10/2016 e concedida em 21/04/2017, para assinalar “Bebidas alcoólicas (exceto cervejas), incluindo vinhos”, na classe 33.^a.

Não há factos não provados na sentença recorrida

II. DELIMITAÇÃO do OBJECTO do RECURSO:

Como é pacífico, o Tribunal tem de resolver questões e não apreciar argumentos, exceto quanto aos que constituam o núcleo da resolução da questão; e as questões são as que resultam das conclusões das alegações do recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

As duas questões a decidir são a de saber se ocorreu erro de julgamento e se a recorrente goza da isenção do pagamento de custas processuais que reclama para si.



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Primeira questão: ocorreu erro de julgamento?

A recorrente invoca, nesse sentido, diversos argumentos.

O primeiro é o de que na sentença em recurso aplicou-se erradamente o “princípio geral previsto no n.º 2 do artigo 255.º do C.P.I., que à regra da inalterabilidade da marca prevista no n.º 1 desse artigo” quando, no caso, deveria atender-se ao “disposto no n.º 4 do artigo 255.º do C.P.I., por esta norma ser aplicável, em especial, à marca nominativa”.

O segundo é o de que “a marca **“PM”** não foi objecto de uso sério nos últimos cinco anos, tal como está registada” já que “a junção de um ou dois pontos às duas letras **“PM”**, cria um efeito bem diferente do obtido, singelamente, por essas duas letras.”

Vejamos.

Como não é objeto de qualquer controvérsia neste recurso, a marca nacional n.º 451027, com o sinal **“PM”** é uma marca nominativa.

É, igualmente incontroverso, quer por resultar dos factos, quer por não terem sido impugnados, que a recorrida tem usado nos seus produtos, na classe 33, segundo a Classificação Internacional, de produtos e de serviços, do Acordo de Nice de 1957, o sinal **“p.m”**

Dispõe o artigo 268º, do Código da Propriedade Industrial, que

“1- Para além do que se dispõe no artigo 36.º, a caducidade do registo deve ser declarada se a marca não tiver sido objeto de uso sério durante cinco anos consecutivos para os produtos ou serviços para que foi registada, salvo justo motivo e sem prejuízo do disposto no n.º 4 e no artigo anterior.”

2 - Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado:

a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da atividade, ou inatividade, do titular;

b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

Por sua vez, o art. 267.º, n. 1, defino o que seja uso sério:

“1 - Considera-se uso sério da marca:

- a) O uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255.º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada, independentemente de a marca, sob a forma usada, estar também registada em nome do titular;
- b) O uso da marca, tal como definido na alínea anterior, para produtos ou serviços para os quais foi registada, ou nas respetivas embalagens, destinados apenas a exportação;
- c) O uso da marca por um terceiro, desde que o seja com o consentimento do titular e para efeitos da manutenção do registo.

Já o art. 255.º, do Código da Propriedade Intelectual, com a epígrafe de **Inalterabilidade da marca**, estabelece que:

- 1- A marca deve conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita anovo registo.
- 2 - Do disposto no número anterior excetuam-se as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afetem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada como uma das características da marca.
- 3 - Também não prejudica a identidade da marca a inclusão ou supressão da indicação expressa do produto ou serviço a que a marca se destina e do ano de produção nem a alteração relativa ao domicílio ou lugar em que o titular está estabelecido.
- 4 - A marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspeto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.

Na sentença em recurso, considerou-se que:

“Concordamos inteiramente com a posição sustentada pelo Instituto da Propriedade Industrial no despacho a que se faz referência.



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O art. 267.º, n 1, do C. da Propriedade Industrial prevê que se considera uso sério da marca o “a) uso da marca tal como está registada ou que dela **não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255.º**, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada, independentemente de a marca, sob a forma usada, estar também registada em nome do titular; b) O uso da marca, tal como definido na alínea anterior, para produtos ou serviços para os quais foi registada, ou nas respetivas embalagens, destinados apenas a exportação; c) O uso da marca por um terceiro, desde que o seja com o consentimento do titular e para efeitos da manutenção do registo. “

Após citar diversa jurisprudência de direito europeu sobre o assunto, conclui que:

“(…) a utilização da marca, tal como demonstrada pela Recorrida não põe em causa o “uso sério” prescrito pelo art. 267.º do Código da Propriedade Industrial.

De facto, as formas **PM** ou **P. M.** ou **P.M** são globalmente equivalentes. O consumidor percebe a marca originária como sendo as iniciais de duas palavras (com todas as potenciais combinações que podem resultar da combinação de vocábulos começados por P e por M), pelo que a mera aposição de um ponto final em uma ou ambas as palavras que compõem a expressão registada não afetará o carácter distintivo da marca. O consumidor continuará a identificar a marca pela expressão PM (e a designá-la verbalmente da mesma forma) e o elemento distintivo e dominante continuará a ser precisamente esta expressão.

Por este motivo, afigura-se-nos que inexistente motivo para considerar que a Recorrida não fez prova do uso sério da sua marca “PM”.

Atendendo a que está em causa uma marca nominativa (“PM”) afigura-se-nos errada a apreciação da questão em causa (se ocorreu, ou não, uso sério da marca nos últimos 5 anos) tendo como princípio interpretativo o que se dispõe no art. 255.º, n. 2, do Código da Propriedade Intelectual. De facto, como alega a recorrente, tal norma tem como objeto as marcas figurativas ou mistas.

O critério relevante para a resposta à questão, tem de ser encontrado com o recurso à regra especial prevista no n. 4 do art. 255.º: “*A marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem,*



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

podendo ser usada com qualquer aspeto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.”

Significa isto que qualquer alteração “às expressões que a constituem” tem de ser “*sujeita a novo registo*”, nos termos da regra geral prevista no n. 1, do art. 255.º, do Código da Propriedade Intelectual.

Assim, o que importa empreender, na nossa análise, é apurar se a recorrida usou a marca “PM” com alteração de alguma das expressões que a constituem.

No caso, a tarefa não se afigura fácil uma vez que a marca é constituída apenas por duas letras (o “P” e o “M”, por esta ordem) sem significado conhecido na língua portuguesa. Contudo, tais letras são com frequência usadas como diminutivo de outras expressões, sendo as mais comuns as de “primeiro ministro” e “pólicia militar” (apresentadas indistintamente como PM, ou P.M.). No caso dos produtos em causa (vinhos), tais letras não remetem para nenhum significado evidente, embora a recorrente insista, compreensivelmente, que remetem para a sua marca “Pêra-Manca”.

Subsiste, no entanto, a questão se saber se o acrescento do “.” (ponto) entre as letras “P” e “M”, ou após ambas as letras (P.M.) deve ser entendido com alteração das expressões constitutivas da marca nominativa.

A sentença procedeu à análise e indicação de jurisprudência europeia relevante e concluiu que tal acrescento não alterava a marca, ou seja, não violava a regra da inalterabilidade da marca. Designadamente deu conta da publicação da comunicação respeitante também às marcas nominativas¹, do European Union Intellectual Property Network a qual visa estabelecer uma Prática Comum aos diversos Institutos de Propriedade Intelectual que integram a Rede Europeia de

¹ É expressamente referido que “Encontram-se excluídos do âmbito da Prática Comum os seguintes aspetos: • Tipos de marcas que não sejam marcas nominativas, puramente figurativas e mistas, nomeadamente, marcas tridimensionais, marcas de posição, marcas de padrão, marcas de cor e outras marcas não tradicionais;”



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Marcas, Desenhos ou Modelos, no âmbito do Programa de Convergência (A qual pode ser acedida, em português através do endereço eletrónico:

https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/about_euipo/who_we_are/common_communication/common_communication_cp8_pt.pdf

Tal documento, embora não vinculativo, assume especial relevância e importância para a desejada uniformidade da jurisprudência europeia.

Após afirmar que *“Em princípio, a representação específica da marca nominativa, tal como a sua representação numa determinada tipologia de letra, estilização, tamanho, cor ou posição, não altera o carácter distintivo da marca nominativa na forma sob a qual está registada, desde que a palavra permaneça identificável como tal no modo como é utilizada.”* Acrescenta que *“Quando a marca nominativa deixa de ser identificável, o carácter distintivo do sinal tal como se encontra registado será alterado. Este é também o caso quando o sinal registado apresenta fraco carácter distintivo”*.

Ou seja, resulta, destas Práticas Comuns que a apreciação deve ser efetuada, tal como entendemos que deverá ser à luz do Código da Propriedade Intelectual, tendo como principal elemento de consideração a manutenção ou a perda de identificação da marca.

Ou seja, em princípio, uma diferença nas palavras ou mesmo nas letras constitui uma alteração do carácter distintivo da marca, no entanto, certas adições podem ser admissíveis. O que nos remete para o início: do acrescento do “.” (ponto) entre as letras “P” e “M”, ou após ambas as letras (P.M.), resulta perda de identidade, e identificação, da marca?

Pra além das Práticas Comuns, a sentença indica, ainda, diversa jurisprudência no sentido de que uma alteração insignificante (ou seja, com ausência de significado relevante) não altera a identificação a marca.

Contudo, quanto ao acórdão proferido no Processo T-194/03² estavam em confronto marcas figurativas ou mistas.

² [EUR-Lex - 62003TJ0194 - EN - EUR-Lex \(europa.eu\)](#)



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

No acórdão proferido nos processos T-77/10 e T-78/10³, a questão já a apresenta maior similitude com a dos presentes autos. Naqueles casos, a marca registada era a marca nominativa “L.114” e a utilização era “Lehning L114”. Entendeu-se que “A ausência de um ponto final entre o «L» maiúsculo e o número 114 constituía uma diferença menor que não retirava à marca anterior L.114 o seu carácter distintivo (n.º 53)”.

Ou seja, naquele caso, verifica-se o uso com a ausência do “.” (ponto) entre as expressões (alfabéticas e numéricas) “L114”, no caso dos autos é o uso com o acrescento desse “.” (ponto) às expressões PM (alfabéticas).

Aqui chegados, consideramos que a marca “PM” continua a ser identificável, sem perda de distintividade, com o uso dos sinais “P.M”, ou “p.m”, ou P.M.. Apesar da recorrente alegar que o acrescento do ponto reforça a remissão para a palavra “Pêra” (relembrando o facto da recorrida se denominar também de Pêra-Grave – SA, Uni., Lda., pelo que seria mais natural que utilizasse as letras PG e não PM) não podemos deixar de considerar que tal matéria não está agora, diretamente, em apreciação. Estando em causa a caducidade por falta de uso sério, unicamente importa apurar se o acrescento altera a distintividade da marca, tornando-a não identificável com a marca registada. E, ressalvado o devido respeito por outra opinião, entendemos, como na sentença recorrida, que apesar do acrescento, a marca nominativa PM mantém a sua distintividade ainda que representada graficamente como P.M ou p.m. Ou P.M.. O carácter fraco da expressão PM permite estas insignificativas variações.

Deste modo, **merece resposta negativa esta questão, por inexistir erro de julgamento.**

Quanto à invocada isenção de custas processuais prevista nos artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. g) do Regulamento das Custas Processuais.

³ [GUIDELINES FOR EXAMINATION IN THE OFFICE FOR HARMONIZATION IN THE INTERNAL MARKET \(TRADE MARKS AND DESIGNS\) ON COMMUNITY TRADE MARKS \(europa.eu\)](https://ec.europa.eu/euiipo/ipo/office/office_en)



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Entende a recorrente que está isenta do pagamento de custas processuais “previsto nos artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. g) do R.C.P.” por “*ser uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com Estatuto de Utilidade Pública, por força do seu registo como IPSS, e actuar no presente processo exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições, para defender os interesses que lhe estão especialmente conferidos pelo respectivo estatuto e nos termos da legislação que lhe é aplicável.*” (conclusão 21).

O invocado art. 4.º, nº 1, al. g), do Regulamento das Custas Processuais prevê que:

“1 - Estão isentos de custas:

(...)

g) As entidades públicas quando atuem exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições para defesa de direitos fundamentais dos cidadãos ou de interesses difusos que lhe estão especialmente conferidos pelo respectivo estatuto, e a quem a lei especialmente atribua legitimidade processual nestas matérias.”

Apesar de não invocada, a al. f) prevê a isenção para “As pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos, quando actuem exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições ou para defender os interesses que lhe estão especialmente conferidos pelo respectivo estatuto ou nos termos de legislação que lhes seja aplicável”.

Após reparar a invocada nulidade, na 1ª instância tal pedido foi desatendido com os seguintes fundamentos, que merecem a nossa total concordância:

“ De acordo com os respetivos Estatutos, a recorrente tem o carácter de **Instituição de Direito Privado e Utilidade Pública** (art. 1.º) a e tem fins de “beneficência, espirituais, culturais e educativos, visando a elevação do espírito de caridade cristã, do nível religioso, cultural e técnico da região de Évora de harmonia com os princípios tradicionais do país (art. 3.º).

A isenção do art. 4.º, 1, als. f) e g), do Regulamento das Custas Processuais tem em vista unicamente os casos em que a pessoa coletiva privada sem fins lucrativos ou a entidade pública atua no âmbito das suas **especiais** atribuições ou para defender os **interesses** que lhe estão **especialmente conferidos pelo respectivo estatuto** ou nos termos da legislação que lhes seja aplicável, o que não é o caso de uma ação judicial que tem por objeto a defesa de uma marca de



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

vinhos da titularidade da Recorrente, que se relaciona com o exercício da atividade da Ré, mas não com as suas **especiais** atribuições.”

Efetivamente, como expressamente reconhecido pelo legislador, uma das linhas de orientação da reforma das custas processuais efetuada pelo RPC aprovado pelo Decreto-lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro consistiu na “*reavaliação do sistema de isenção de custas*”. Como consta do respetivo preâmbulo, visou-se: “*proceder-se a uma drástica redução das isenções, identificando-se os vários casos de normas dispersas que atribuem o benefício da isenção de custas para, mediante uma rigorosa avaliação da necessidade de manutenção do mesmo, passar a regular-se de modo unificado todos os casos de isenções*”.

Perante a revisão do regime das isenções, a jurisprudência considera, ser desvios, que, “*não estamos na presença de uma isenção absoluta, mas antes de uma isenção limitada e condicionada*”. Como consta deste citado acórdão⁴ com indicação de outra jurisprudência e doutrina: “Como se refere no Ac. desta Relação datado de 2019/12/10, Proc.º n.º 1817/19.8T8CBR.C1, relatado por Isaías Pádua, “*As isenções subjetivas aí previstas têm, assim, na sua base de atribuição a qualidade das partes, enquanto que as isenções objetivas têm a sua base da atribuição o tipo de processo, ou seja, são concedidas em função do tipo de espécie processual.*”

(...)

Sobre esta matéria refere Salvador da Costa (in “*As Custas Processuais*”, 2018, 7.ª ed., Almedina, págs. 104/105”), a maioria das isenções subjetivas previstas no n.º 1 do referido art.º 4.º do RCP “*não obstante o seu caráter de pessoal, é motivada por um elemento objetivo consubstanciado no interesse público prosseguido pelas pessoas ou entidades a quem são concedidas.*”

(...)

Da leitura do preceito verificamos que não estamos na presença de uma isenção absoluta, mas antes de uma isenção limitada e condicionada.

E como bem se refere no Acórdão supra citado “*É limitada, porque não depende apenas da qualidade da parte/sujeito, já que ainda está dependente dos concretos contornos da ação/processo para a qual se pretenda essa isenção, pois que apenas dela beneficiam as ações/processos em que a pessoa coletiva neles defenda interesses relacionados exclusivamente com as suas especiais atribuições ou para defender os interesses que lhe estão especialmente atribuídos pelo respetivo estatuto ou nos termos de legislação que lhes seja aplicável.*”

E é condicionada, porque a parte que beneficia dessa isenção pode, a final, vir a ter de suportar as custas, nos termos enunciados nos n.ºs 5 e 6 do art.º 4.º do RCP, ou seja, quando, respetivamente, se conclua pela manifesta improcedência do pedido daquela ou então quanto a sua pretensão vier a ficar totalmente vencida (cfr. ainda, entre

⁴ Ac. do TR de Coimbra de 11.05.2020 (processo 4999/17.0T8CBR.C1) e disponível in www.dgsi.pt



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

outros, Acs. da RG de 28/06/2018, proc. n.º 988/17.82T8EAF.G, de 30/04/2015, proc. n.º 204/14.9TTVRL, e de 30/06/2016, proc. n.º 846/16.2T8BCL.G1, disponíveis in www.dgsi.pt”.

Escreve-se no citado Ac. desta Relação, aludindo ao Ac. Rel. do Porto de 29/6/2015, proc.º n.º 356/11.8TTPRT-D.P1, relatado por António José Ramos, que “*decorre da leitura de tal normativo, constituem pressupostos legais da aplicação da isenção de custas nele previstos:*

- a) Que estejamos na presença de uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos.*
- b) Que essa pessoa coletiva privada atue no processo exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições ou;*
- c) Para defender os interesses que lhes estão especialmente conferidos pelo respetivo estatuto ou nos termos da legislação que lhes seja aplicável”.*

No caso, a atendendo aos estatutos da recorrente, como bem nota a sentença em recurso, a defesa de uma das suas marcas comerciais, em processo judicial não pode ser considerada como incluída no âmbito das suas especiais atribuições ou na defesa dos interesses que lhes estão especialmente conferidos pelo respetivo estatuto ou nos termos da legislação que lhes seja aplicável. Os quais são, vimos acima os de “beneficência, espirituais, culturais e educativos, visando a elevação do espírito de caridade cristã, do nível religioso, cultural e técnico da região de Évora de harmonia com os princípios tradicionais do país”.

Improcede, igualmente, este fundamento do recurso, sendo de manter a não concessão a isenção de custas processuais à recorrente.

III. DECISÃO:

Pelo exposto,

- I. negamos integralmente provimento ao recurso e, em consequência, mantemos na íntegra a sentença impugnada.**
- II. Custas pela recorrente.**

Cumpra-se o disposto no artigo 34.º, n. 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 18/3/2024

Relator: A.M. Luz Cordeiro



Processo: 106/23.8YHLSB.L1
Referência: 21329268

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1º Adjunto: Carlos M. G. de Melo Marinho

2ª Adjunta: Eleonora Viegas

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à Marca Nacional nº 655515, declara sem efeito o recurso interposto por desistência da recorrente.

Assinado em 24-03-2024, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 275/22.4YHLSB
Referência: 567906

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Compulsados os autos, constata-se que:

- Em 22/12/2020, a Recorrida INSPIRECAPITAL - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E CONSULTADORIA, LDA pediu o registo da marca mista nacional nº 655.515, com o sinal:



- Em 11/03/2021 a Recorrente apresentou uma reclamação contra este pedido de registo de marca, com fundamento na imitação dos registos da Marca Nacional n.º 389386 INSPIRA, Marca da U.E. n.º 18126655 INSPIRA e pedido de registo da Marca Nacional n.º 651411 INSPIRA.
- Em 7 de Setembro de 2021, o INPI julgou procedente a reclamação e recusou o pedido de registo da Marca Nacional n.º 655515 “INSPIRE CAPITAL” para a totalidade dos serviços assinalados na Classe 36.
- Em 12/12/2021, a Reclamada apresentou um pedido de modificação da decisão.
- Em 19/04/2022, após exposições suplementares apresentadas por ambas as partes, o INPI emitiu decisão sobre o pedido de modificação oficiosa, deferindo o mesmo, o que resultou na revogação do despacho de recusa anterior e **consequente concessão do pedido de registo da Marca Nacional 655515 “INSPIRE CAPITAL”**.
- Em 23.06.2022, INVESTOC, SGPS S.A., veio ao abrigo dos artigos 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, interpor **RECURSO** do despacho proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 8 de Abril de 2022, que julgou procedente o pedido de modificação da decisão apresentado por **INSPIRECAPITAL - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E CONSULTADORIA, LDA** e concedeu o pedido de registo da Marca Nacional n.º 655515.

De acordo com a Transação homologada no processo nº 483/22.8YHLSB (ponto 5), a Autora INVESTOC obrigou-se a desistir, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do acordo, do presente Recurso de Propriedade Industrial, apresentado contra a decisão de concessão do registo da marca nacional nº 655.515, com o sinal:





Processo: 275/22.4YHLSB
Referência: 567906

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Tal requerimento de **desistência** foi apresentado nestes autos no dia 23.02.2024 (ref. nº 48072178).

Atento o disposto no art. 681.º, nº 5, do C. de Processo Civil, subsidiariamente aplicável, uma vez que a Recorrente veio desistir do recurso por si apresentado, sendo o objeto do mesmo disponível, **declaro sem efeito o recurso interposto nos presentes autos.**

Custas pela desistente.

Notifique, incluindo o INPI.

Lisboa, 24.03.2024.

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à Marca Nacional n.º 697674, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.

Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – RELATÓRIO

1. ACE RENT A CAR RESERVATIONS, INC. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o



registo da marca nacional n.º 697674 ACE TRANSFERS, a favor de J

Alegou, para tanto e em síntese, que a referida marca constitui imitação da marca prioritária registada a seu favor, bem como por possibilitar ao Recorrido, mesmo independentemente da sua intenção, praticar actos de concorrência desleal.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, não tendo o Recorrido apresentado resposta.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A) Os factos provados

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. Em 04/01/2023, o Recorrido deduziu pedido de registo da marca nacional n.º 697674



ACE TRANSFERS, que foi concedido por despacho proferido em 30/10/2023, para assinalar os seguintes produtos e serviços:

- Da classe 12: veículos e meios de transporte;
 - Da classe 39: distribuição por tubagens e cabos; serviços de transporte em veículos automóveis; serviços de navegação [transporte]; serviços de embalagem e armazenagem; serviços de aluguer relacionados com transporte e armazenamento; organização de serviços de transporte; estacionamento e armazenamento de veículos, ancoragem; transporte; serviços de informação, aconselhamento e reserva relativos a transportes; serviços de aluguer relacionados com veículos, transporte e armazenamento; estacionamento e armazenamento de veículos; embalagem e entreposto de mercadorias;
 - Da classe 43: serviços de alojamento temporário; hotéis para animais; serviços de alojamento em canil; fornecimento de alojamentos temporários; fornecimento de alojamento temporário para escritórios; fornecimento de alojamento temporário; animais (albergues para -); alojamento temporário para animais; serviços de informação, aconselhamento e reserva relativos a alojamento temporário; serviços de informação, aconselhamento e reserva para o fornecimento de alimentos e bebidas; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; aluguer de móveis, roupa de casa, conjuntos de mesa e equipamento para fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário; alojamento para animais.
2. A Recorrente é titular da marca da UE n.º 005137567 ACE RENT A CAR registada em 18/12/2007 e pedida em 14/06/2006 para assinalar os seguintes produtos, da classe 39¹: Aluguer de automóveis.

B) Os factos não provados

Inexistem.

*

¹ Cujo registo integral será a juntar pela secção de processos.



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Consigna-se que não se atendeu aos demais factos constantes do recurso judicial por se tratar de matéria conclusiva, de Direito ou não interessar para a boa decisão da causa.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- a) *As marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo;*
- b) *Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;*
- c) *Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo ao Recorrido, argumentando a Recorrente que está em causa a imitação de marca da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal.

Vejamos.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente².

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dgsi.pt, No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

² Josef Koler, *apud* Luís Couto Gonçalves, in *Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público³, sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante⁴.

No presente caso, a marca cuja titularidade está registada a favor da recorrente goza da prioridade do registo.

No que respeita aos produtos e serviços que se destinam a assinalar, é inquestionável que estamos perante serviços semelhantes.

Vejamos agora sobre a semelhança dos sinais.

Marca registada	Marca prioritária
	ACE RENT A CAR

³ cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332.

⁴ cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em www.dgsi.pt.



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No presente caso, constata-se que ambas as marcas contêm a palavra ACE, no seu início.

Porém, a marca impugnada contém a palavra “transfers” a suceder àqueloutra, enquanto que a marca prioritária tem a expressão “rent-a-car”.

Além disso, a primeira trata-se de uma marca com sinal misto e a segunda trata-se de uma marca com sinal nominativo, inexistindo semelhanças ao nível do grafismo e da fonética, pelo que a impressão global criada pelos sinais em confronto remete o consumidor para realidades com a diferença exigível para que se possa concluir pela inexistência de risco sério de confusão por parte do consumidor, de tal modo que se julga pela inexistência de imitação de marca.

Argumenta ainda a Recorrente que o uso da marca impugnada pode induzir os consumidores em erro ou confusão, pelo que possibilitaria, mesmo que independente de intenção do, a prática de actos de concorrência desleal.

Nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial *Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*

E o artigo 232.º, n.º 1, al. h) do mesmo diploma legal estabelece como fundamento de recusa do registo que *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais, pelo que o registo da marca em análise não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção.

Como tal, e face aos fundamentos expostos, o presente recurso é julgado improcedente.

IV – DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

30/10/2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 3/11/2023, que concedeu o



registo da marca nacional n.º 697674 ACE TRANSFERS ao Recorrido J

*

Custas pela Recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

*

Obtenha e junte a Secção registo da marca do registo da marca da União Europeia n.º 005137567.

Lisboa, data certificada supra

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – RELATÓRIO

1. ACE RENT A CAR RESERVATIONS, INC. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o



registo da marca nacional n.º 697674 ACE TRANSFERS, a favor de JOSÉ LUÍS DA GRAÇA MURTA RUIVO.

Alegou, para tanto e em síntese, que a referida marca constitui imitação da marca prioritária registada a seu favor, bem como por possibilitar ao Recorrido, mesmo independentemente da sua intenção, praticar actos de concorrência desleal.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, não tendo o Recorrido apresentado resposta.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A) Os factos provados**

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. Em 04/01/2023, o Recorrido deduziu pedido de registo da marca nacional n.º 697674



ACE TRANSFERS, que foi concedido por despacho proferido em 30/10/2023, para assinalar os seguintes produtos e serviços:

- Da classe 12: veículos e meios de transporte;
 - Da classe 39: distribuição por tubagens e cabos; serviços de transporte em veículos automóveis; serviços de navegação [transporte]; serviços de embalagem e armazenagem; serviços de aluguer relacionados com transporte e armazenamento; organização de serviços de transporte; estacionamento e armazenamento de veículos, ancoragem; transporte; serviços de informação, aconselhamento e reserva relativos a transportes; serviços de aluguer relacionados com veículos, transporte e armazenamento; estacionamento e armazenamento de veículos; embalagem e entreposto de mercadorias;
 - Da classe 43: serviços de alojamento temporário; hotéis para animais; serviços de alojamento em canil; fornecimento de alojamentos temporários; fornecimento de alojamento temporário para escritórios; fornecimento de alojamento temporário; animais (albergues para -); alojamento temporário para animais; serviços de informação, aconselhamento e reserva relativos a alojamento temporário; serviços de informação, aconselhamento e reserva para o fornecimento de alimentos e bebidas; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; aluguer de móveis, roupa de casa, conjuntos de mesa e equipamento para fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário; alojamento para animais.
2. A Recorrente é titular da marca da UE n.º 005137567 ACE RENT A CAR registada em 18/12/2007 e pedida em 14/06/2006 para assinalar os seguintes produtos, da classe 39¹: Aluguer de automóveis.

B) Os factos não provados

Inexistem.

*

¹ Cujo registo integral será a juntar pela secção de processos.
Página 2 de 8



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Consigna-se que não se atendeu aos demais factos constantes do recurso judicial por se tratar de matéria conclusiva, de Direito ou não interessar para a boa decisão da causa.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- a) *As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;*
- b) *Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;*
- c) *Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo ao Recorrido, argumentando a Recorrente que está em causa a imitação de marca da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal.

Vejamos.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente².

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dqsi.pt, *No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.*

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

² Josef Koler, *apud* Luís Couto Gonçalves, *in* *Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público³, sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante⁴.

No presente caso, a marca cuja titularidade está registada a favor da recorrente goza da prioridade do registo.

No que respeita aos produtos e serviços que se destinam a assinalar, é inquestionável que estamos perante serviços semelhantes.

Vejamos agora sobre a semelhança dos sinais.

Marca registada	Marca prioritária
	ACE RENT A CAR

³ cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332.

⁴ cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em www.dgsi.pt.



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No presente caso, constata-se que ambas as marcas contêm a palavra ACE, no seu início.

Porém, a marca impugnada contém a palavra “transfers” a suceder àqueloutra, enquanto que a marca prioritária tem a expressão “rent-a-car”.

Além disso, a primeira trata-se de uma marca com sinal misto e a segunda trata-se de uma marca com sinal nominativo, inexistindo semelhanças ao nível do grafismo e da fonética, pelo que a impressão global criada pelos sinais em confronto remete o consumidor para realidades com a diferença exigível para que se possa concluir pela inexistência de risco sério de confusão por parte do consumidor, de tal modo que se julga pela inexistência de imitação de marca.

Argumenta ainda a Recorrente que o uso da marca impugnada pode induzir os consumidores em erro ou confusão, pelo que possibilitaria, mesmo que independente de intenção do, a prática de actos de concorrência desleal.

Nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial *Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*

E o artigo 232.º, n.º 1, al. h) do mesmo diploma legal estabelece como fundamento de recusa do registo que *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais, pelo que o registo da marca em análise não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção.

Como tal, e face aos fundamentos expostos, o presente recurso é julgado improcedente.

IV – DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em



Processo: 426/23.1YHLSB
Referência: 566159

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

30/10/2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 3/11/2023, que concedeu o



registo da marca nacional n.º 697674 **ACE TRANSFERS** ao Recorrido JOSÉ LUÍS DA GRAÇA
MURTA RUIVO.

*

Custas pela Recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do
que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

*

Obtenha e junte a Secção registo da marca do registo da marca da União Europeia
n.º 005137567.

Lisboa, data certificada supra

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

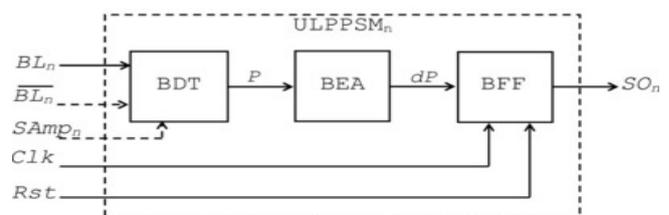
A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **118388**
 (22) 2022.12.12
 (30)
 (71) PT UNIVERSIDADE DO ALGARVE
 (72) JORGE FILIPE LEAL COSTA SEMIÃO
 NUNO MIGUEL DA ROCHA CALISTO
 MARCELINO BICHO DOS SANTOS
 (51) **Int. Cl.**
H03K 19/00 (2006.01) G01R 31/00 (2006.01)
 (54) **SENSOR DE PERFORMANCE PARA MEMÓRIAS, EM CIRCUITOS DE ULTRABAIXA POTÊNCIA**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM SENSOR DE PERFORMANCE PARA MEMÓRIAS, EM CIRCUITOS DE ULTRABAIXA POTÊNCIA, QUE IDENTIFICA E SINALIZA SEMPRE QUE UMA OPERAÇÃO DE LEITURA OU DE ESCRITA NA MEMÓRIA SEJA REALIZADA NA IMINÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE UM ERRO DE PERFORMANCE. ESTA INVENÇÃO TEM A PARTICULARIDADE DE PODER OPERAR COM TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO ULTRABAIXAS, PERMITINDO MANTER O FUNCIONAMENTO CORRETO DO SENSOR ATÉ COM TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO COM NÍVEIS ABAIXO DO LIMAR DE CONDUÇÃO DOS TRANSISTORES. PARA ALÉM DISSO, PERMITE AUMENTAR A SUA SENSIBILIDADE SEMPRE QUE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO FAVOREÇAM A OCORRÊNCIA DE ERROS DE PERFORMANCE, NOMEADAMENTE QUANDO A TEMPERATURA AUMENTA, QUANDO O ENVELHECIMENTO DO CIRCUITO É MAIOR, OU QUANDO A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO É MAIS BAIXA. ASSIM, PODE SER UTILIZADO COMO SENSOR DE ENVELHECIMENTO PARA MEMÓRIAS. PODE TAMBÉM SER UTILIZADO COMO SENSOR DE PERFORMANCE EM APLICAÇÕES EM QUE A FREQUÊNCIA DE RELÓGIO, OU A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO, SEJAM ALTERADAS PARA PROMOVER, RESPETIVAMENTE, UM FUNCIONAMENTO COM UM MAIOR DESEMPENHO, OU UM FUNCIONAMENTO COM MENOR DISSIPAÇÃO DE ENERGIA. NESTE MODO, PERMITE CONTROLAR A OPERAÇÃO OTIMIZADA DA MEMÓRIA (CONTROLANDO A FREQUÊNCIA E/OU TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO), SEMPRE NA IMINÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE ERROS. A PRESENTE INVENÇÃO É CONSTITUÍDA POR UM DETETOR DE TRANSIÇÕES, POR UM BLOCO DE ATRASO E POR UM BLOCO COM FLIP-FLOP. O DETETOR DE TRANSIÇÃO PERMITE GERAR UM IMPULSO POR CADA TRANSIÇÃO EXISTENTE NA LINHA DE BIT NUMA CÉLULA DE MEMÓRIA. A DURAÇÃO DESTES IMPULSO É DIRETAMENTE PROPORCIONAL À DURAÇÃO DO TEMPO DE TRANSIÇÃO DA LINHA DE BIT. O BLOCO DE ATRASO PERMITE INTRODUIR ATRASOS NAS TRANSIÇÕES DO IMPULSO GERADO PELO DETETOR DE TRANSIÇÃO, SENDO QUE ESTE ATRASO É PROPORCIONAL À IMINÊNCIA DO ERRO (QUANTO MAIOR A IMINÊNCIA DO ERRO, MAIOR O ATRASO INTRODUZIDO). O BLOCO COM FLIP-

- (13) A FLOP PERMITE CAPTURAR UM IMPULSO MAIS ATRASADO QUE INDIQUE UMA IMINÊNCIA DE ERRO, ATIVANDO A SAÍDA QUE INDICA UM ERRO IMINENTE E MANTENDO-A ATIVA ATÉ QUE O SINAL DE REINÍCIO DO SENSOR SEJA ATIVADO. ESTE SENSOR PODE SER UTILIZADO DE FORMA NÃO INTRUSIVA NUMA MEMÓRIA, OU COMO SENSOR GLOBAL (MONITORIZANDO UMA RÉPLICA DA MEMÓRIA E EXTRAPOLANDO O RESULTADO PARA A MEMÓRIA TODA), OU PODE SER UTILIZADO DE FORMA INTRUSIVA, OU COMO SENSOR LOCAL (MONITORIZANDO AS BIT-LINES REAIS), OU PODE SER UTILIZADO COM AMBOS SENSORES GLOBAL E LOCAL QUE COOPERAM ENTRE SI PARA MELHORAR A CAPACIDADE DE MONITORIZAÇÃO DA MEMÓRIA E REDUZIR A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE ERROS DE PERFORMANCE.

FIGURA PARA PUBLICAÇÃO



[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
3451936	2017.05.05	2024.06.04	ADVANCED MEDICAL SOLUTIONS LIMITED	GB	A61B 17/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3562486	2017.12.29	2024.06.05	BIOXCEL THERAPEUTICS, INC.	US	A61K 31/415 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3638044	2018.06.11	2024.06.05	DSM IP ASSETS B.V.	NL	A23C 9/123 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3658166	2018.07.27	2024.06.05	SAWANT, ARUN VITTHAL	IN	A61K 36/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3821887	2019.07.10	2024.06.04	CSPC ZHONGQI PHARMACEUTICAL TECHNOLOGY (SHIJIAZHUANG) CO., LTD.	CN	A61K 31/136 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4116571	2021.07.09	2024.06.04	INGENIEURBÜRO IMMIG GMBH	DE	F03B 17/06 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4122497	2017.12.14	2024.06.05	SAREPTA THERAPEUTICS, INC.	US	A61K 47/64 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1966524	2006.11.30	2024.05.31	FEDERAL-MOGUL BURSCHEID GMBH	DE	
2507189	2010.11.30	2024.05.31	CHRYSO	FR	
2646105	2011.11.30	2024.05.31	FABIAN HERMANN URBAN FÜGLISTER	CH	
2646422	2011.11.30	2024.05.31	POXEL	FR	
3330550	2017.11.30	2024.05.31	FISCHERWERKE GMBH & CO. KG	DE	
3384103	2016.11.30	2024.05.31	MYD"L"	FR	
3495106	2018.11.30	2024.05.31	S.A.S 3DCERAM-SINTO	FR	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	Pais resid.	Atual requerente/titular	Pais resid.	Observações
3184670	2024.06.05	SUNRGYZE, S.L.	ES	REPSOL, S.A.	ES	TRANSMISSÃO TOTAL.
3234224	2024.06.05	SUNRGYZE, S.L.	ES	REPSOL, S.A.	ES	TRANSMISSÃO TOTAL.
3781726	2024.06.05	SUNRGYZE, S.L.	ES	REPSOL, S.A.	ES	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3125372. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	Pais resid.	Atual requerente/titular	Pais resid.	Observações
617	2024.06.03	FMC AGRO SINGAPORE PTE. LTD. FMC CORPORATION	SG US	FMC IP TECHNOLOGY GMBH FMC CORPORATION	CH US	

Pedidos

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1236	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3283106 E, de 2016.03.30 2024.05.29 Nome: PFIZER INC. ANTICORPOS TERAPÊUTICOS E AS SUAS UTILIZAÇÕES ELRANATAMAB Data: 2023.12.08, País: PT, Número: C(2023)8762	US

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **12299** (13) U
 (22) 2022.07.07
 (30)
 (71) PT **HARDLEVEL ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.**
 (72) SALIM KARMALI
 (51) **Int. Cl.**
G01N 33/03 (2006.01)
 (54) **MÉTODO E SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE TOTAL DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS PRODUZIDOS POR UM PRODUTOR**

(28)
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE À ÁREA DA GESTÃO DE RESÍDUOS DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS, EM PARTICULAR, À AUTOMATIZAÇÃO DE RECIPIENTES DE RESÍDUOS DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS. A PRESENTE INVENÇÃO TEM POR OBJETIVO UM MÉTODO PARA A DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE TOTAL DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS PRODUZIDOS POR UM PRODUTOR (100), COMPREENDENDO O MÉTODO OS PASSOS DE RECEÇÃO DE UMA MENSAGEM DE PEDIDO DE UM DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO DE UM PRODUTOR, CONTENDO INFORMAÇÃO SOBRE UMA QUANTIDADE DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS A DEPOSITAR NUM RECIPIENTE (110), DE DETEÇÃO DO ACONDICIONAMENTO DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS NO RECIPIENTE (120), E DA ASSOCIAÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE UMA QUANTIDADE DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS CONTIDA NA MENSAGEM DE PEDIDO COM UM PERFIL DO PRODUTOR (130), OBTENDO-SE, ASSIM, UMA QUANTIDADE TOTAL DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS PRODUZIDOS POR ESSE PRODUTOR. TRATA-SE, ASSIM, UMA FORMA FIÁVEL DE DETERMINAR a AUTONOMAMENTE - UMA QUANTIDADE DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS PRODUZIDOS POR UM PRODUTOR.

publicado nos termos do art. 11º n.ºs 8 e 9 do cpi, após reformulação do pedido de patente internacional nº 2022144701 de 2022.07.07

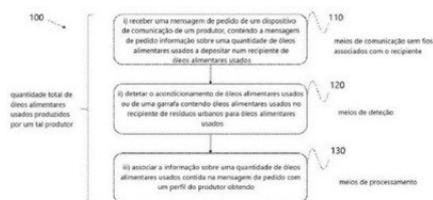


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11381	2016.11.30	2024.05.31	JUAN MANUEL SANZ TOUZON	ES	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **7069**
 (22) 2024.05.29
 (30)
 (71) **PT COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA**
 (72) COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA
 (51) **LOC (10) CL. 02-02**
 (54) **ROUPAS**
 (28) 1
 (57) (55)
 PRODUTO 1: CAMISOLA



Figura 1.1



Figura 1.2

(11) **7070**
 (22) 2024.05.29
 (30)
 (71) **PT COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA**
 (72) COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA
 (51) **LOC (10) CL. 02-02**
 (54) **ROUPAS**
 (28) 1
 (57) (55)
 PRODUTO 1: CAMISOLA



Figura 1.1



Figura 1.2

- (11) **7071** (12) **Y**
(22) 2024.05.29
(30)
(71) **PT COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD,
LDA**
(72) **COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD, LDA**
(51) **LOC (10) CL. 02-02**
(54) **ROUPAS**
(28) 1
(57) (55)

PRODUTO 1: CAMISOLA. REIVINDICAÇÃO DE COR:
PRETO; VERDE; VERMELHO.



Figura 1.1



Figura 1.2

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
7009	2024.03.05	2024.06.05	CARLOS MANUEL BRANDÃO ARAÚJO	PT	08-05; 08-08	
7011	2024.03.07	2024.06.06	MASSIMO BARBIERI	PT	12-11	
7013	2024.03.12	2024.06.05	VECOURBANDESIGN, UNIPessoal LDA	PT	21-03	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **723303** MNA (591)
 (220) 2024.04.10 (540)
 (300)
 (730) PT **KROFT LDA**
 (511) 20 MOBILIÁRIO.
 (591)
 (540)

KROFT HOME



(531) 6.1.4 ; 24.17.5 ; 27.5.1 ; 27.5.6

(210) **724496** MNA
 (220) 2024.05.01
 (300)
 (730) PT **ANA CATARINA TORRES ANTUNES**
 (511) 44 FISIOTERAPIA; PILATES TERAPÊUTICO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE.
 (591)
 (540)

CATARINA ANTUNES SAÚDE E BEM-ESTAR

(210) **725732** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) JP **FUJIFILM CORPORATION**
 (511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO INDUSTRIAL; GOMAS [COLAS] PARA USO INDUSTRIAL; ADESIVOS DE BORRACHA PARA USO INDUSTRIAL; METAIS TERROSOS: METAIS ALCALINOS; MINE RAIS INDUSTRIAIS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO FOTOGRAFICO; PAPEL FOTOGRAFICO; FILMES FOTOGRAFICOS SENSIBILIZADOS NÃOEXPOSTOS; MATERIAIS PLÁSTICOS EFVJ ESTADO BRUTO; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO CIENTÍFICO, SEM SER PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO INDUSTRIAL
 02 CORANTES; PIGMENTOS; TINTAS; CORANTES PARA UTILIZAR COMO ADJUVANTES DESTINADOS À INDÚSTRIA GRÁFICA; TINTAS PARA IMPRESSÃO; TINTAS PARA ARTES E OFÍCIOS; TÓNERES, CARTUCHOS CHEIOS COM TONER; CARTUCHOS DE JATO DE TINTA [CHEIOS].
 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PAPEL REAGENTE PARA USO MÉDICO; FITAS ADESIVAS PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO FARMACÊUTICO; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO MEDICINAL, PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO VETERINÁRIO.
 07 MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE IMPRESSÃO; MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA; MÁQUINAS DE IMPRESSÃO

(210) **724839** MNA
 (220) 2024.05.06
 (300)
 (730) PT **MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA**
 (511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

- INDUSTRIAIS A JATO DE TINTA; CABEÇAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA; MÁQUINAS DE FABRICO DE SEMICONDUTORES; IMPRESSORAS 3D; MÁQUINAS SEPARADORAS PARA PROCESSAMENTOS QUÍMICOS; MÁQUINAS PARA MANUSEAMENTO DE MATERIAIS; PRENSAS DE IMPRESSÃO; MÁQUINAS DE REPRODUÇÃO DE IMAGEM [IMPRESSAO]; MÁQUINAS PARA IMPRESSÃO DE MATÉRIAS TEXTEIS.
- 09 9 - CÂMARAS FOTOGRÁFICAS PARA PRODUÇÃO INSTANTÂNEA DE IMAGENS; CÂMERAS PARA FILMES AUTO-REVELADOS; CÂMERAS: CAMERAS DIGITAIS; APARELHOS E INSTRUMENTOS FOTOGRÁFICOS; EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO; MÁQUINAS E APARELHOS CINEMATOGRAFICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMPUTADORES; DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; COMPUTADORES TABLET; TERMINAIS DE COMPUTADOR; SCANNERS; COMPONENTES ELETRÔNICOS; HARDWARE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; HARDWARE INFORMÁTICO PARA TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÔNICAS ; INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÔNICAS; COMPONENTES ELETRONICOS USADOS EM APARELHOS; COMPONENTES ELETRÔNICOS UTILIZADOS EM MÁQUINAS; EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; APARELHOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; SOFTWARE DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SOFTWARE APLICATIVO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DE COMPUTADOR GRAVADAS OU BAIXÁVEIS; ARQUIVOS DE MUSICA PARA DOWNLOAD; ARQUIVOS DE IMAGEM PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; CARTUCHOS DE TONER VAZIOS PARA IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS; CARTUCHOS DE TINTA VAZIOS PARA IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TESTE; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO; METROS; FIOS E CABOS ELETRICOS; DISCOS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADOS; FITAS DE VÍDEO GRAVADAS; FOTOCOPIADORAS; IMPRESSORAS FOTOGRÁFICAS; APLICATIVOS DE SOFTWARE BAIXÁVEIS PARA CUNHAGEM DE TOKENS NÃO FUNG)VEIS [NFTS]; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL E AUMENTADA; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; ARQUIVOS DE MÚSICA DIGITAL PARA DOWNLOAD AUTENTICADOS POR TOKENS NAO FUNGIVEIS [NFTS]; ARQUIVOS DE IMAGENS DIGITAIS PARA DOWNLOAD AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS (NFTS); BATERIAS; ARQUIVOS MULTIMÍDIA PARA DOWNLOAD; CARTÕES COM CHIP ELETRÔNICO; SERVIDORES DE REDE; INTERFACES PARA COMPUTADORES; ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID); CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO MAGNÉTICOS; CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICOS; IMPRESSORAS PORTÁTEIS SEM FIO PARA USO COM LAPTOPS E DISPOSITIVOS MÓVEIS; IMPRESSORAS DE COMPUTADOR; IMPRESSORAS; APARELHOS DE IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA; ROBÔS HUMANÓIDES COM FUNÇÕES DE COMUNICAÇÃO E APRENDIZAGEM PARA AJUDAR E ENTRETER PESSOAS; ROBÔS DE TELEPRESENÇA; MONITORES TIPO; HEAD-MOUNTED; SOFTWARE DE JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE DE JOGOS BAIXÁVEL; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÔNICOS;
- FONES DE OUVIDO PARA JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL FONES DE OUVIDO AUDIOVISUAIS PARA JOGOS DE VIDEO; HARDWARE DE REALIDADE VIRTUAL; ROBÔS HUMANÓIDES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA USO EM PESQUISAS CIENTÍFICAS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; ARQUIVOS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; CONJUNTOS DE DADOS, GRAVADOS OU BAIXÁVEIS; CUPONS MÓVEIS PARA DOWNLOAD; MODELOS DE DESIGN GRÁFICO PARA DOWNLOAD; SMARTPHONES; ASSISTENTES DIGITAIS PESSOAIS; ALÇAS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS PARA SMARTPHONES; CAPAS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS DE TELEMOVEL; FONES DE OUVIDO SEM FIO PARA SMARTPHONES; AURICULARES SEM FIOS PARA TELEMÓVEIS; TERMINAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES ELETRONICOS
- 16 PAPEL RECICLADO; PAPEL DE IMPRESSÃO; PAPELÃO; ALBUNS; PAPELARIA; MATERIAL IMPRESSO; PINTURAS E OBRAS DE CALIGRAFIA; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; RECIPIENTES DE EMBALAGEM EM CARTÃO; TOALHAS HIGIÊNICAS DE PAPEL PARA AS MÃOS; TOALHAS DE PAPEL; GUARDANAPOS DE MESA EM PAPEL; PAPEL PARA IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS (NAO QUIMICAMENTE SENSIBILIZADOS); SUPORTE PARA MONTAGENS FOTOGRÁFICAS; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO DE FOTOGRAFIAS; CARTOES DE VISITA; CATÁLOGOS; CARTAZES; CANETAS
- 17 ARTIGOS E MATERIAIS PARA ISOLAMENTO ELÉTRICO; RESINAS SINTÉTICAS; EMIPROCESSADAS; RESINAS ARTIFICIAIS SEMIACABADAS; PLÁSTICOS EXTRUDIDOS [PRODUTOS SEMIACABADOS]; PLÁSTICOS, RESINAS, POLÍMEROS OU FIBRAS SINTÉTICAS SEMITRANSFORMADOS (SEM SER PARA USO TÊXTIL). OU SEUS SUBSTITUTOS
- 35 COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; REGISTRO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS OU FITAS MAGNÉTICAS (FUNÇÕES DE ESCRITÓRIO); ALUGUER DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; MARKETING ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA TERCEIROS EM AMBIENTES VIRTUAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS E ACONSELHAMENTO AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA FINS RETALHISTAS; SERVIÇOS DE VAREJO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E SANITÁRIOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ATACADO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E SANITÁRIOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CAIXAS DE SUBSCRIÇÃO CONTENDO COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS

- RELACIONADOS COM PRODUTOS IMPRESSOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS IMPRESSOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO ELÉCTRICO DOMÉSTICO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO ELÉCTRICO DOMÉSTICO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO ELETRÓNICO DOMÉSTICO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS MÉDICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS MÉDICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SMARTPHONES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOFTWARE OE COMPUTADOR; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FICHEIROS DE IMAGENS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS AUTENTICADOS POR FICHAS NÃO FUNGÍVEIS [NFT]; FORNECIMENTO DE UM MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE ARQUIVOS DE IMAGENS DIGITAIS PARA DOWNLOAD AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS (NFTS); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; GESTÃO INFORMATIZADA DE DADOS; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR RELACIONADAS COM BENS E SERVIÇOS; ANÁLISE DE GESTÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EMPRESARIAL; GESTÃO DE NEGÓCIOS; PESQUISA OU ANÁLISE DE MARKETING; REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS; COMPILAÇÃO DE DADOS; GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ARQUIVOS; SERVIÇOS DE FUNÇÕES DE ESCRITÓRIO; GESTÃO DE ARQUIVOS INFORMATIZADOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO OE DADOS [FUNÇÕES DE ESCRITÓRIO]; FORNECIMENTO DE GESTÃO EMPRESARIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE VISITANTES [TRABALHOS DE ESCRITÓRIO]; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES DESCARREGÁVEIS E PRE-GRAVAOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; PROCESSAMENTO DE DADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS INFORMÁTICOS
- 37 REPARAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA FOTOCOPIADORAS. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAL 3D; SERVIÇO DE LIMPEZA; RECARGA DE CARTUCHOS DE TONER; SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A DESINFECÇÃO DE APARELHOS TELEFÓNICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS OE CONSUMO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRÓNICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE TESTE; INFORMAÇÕES SOBRE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E TESTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS MÉDICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO OU DE ENCADERNAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES; RELACIONADAS COM A REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO. REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E SISTEMAS DE FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS INTEGRADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E SISTEMAS PARA O FABRICO DE CIRCUITOS INTEGRADOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E SISTEMAS DE FABRICO DE SEMICONDUTORES; ESTERILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS; ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; INFORMAÇÕES RELATIVAS A SERVIÇOS DE REPARAÇÃO
- 40 AMPLIAÇÃO FOTOGRÁFICA; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS; IMPRESSÃO DE FOTOS; IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA; REPRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; REVELAÇÃO DE FILMES E REPRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, IMPRESSÃO E REVELAÇÃO FOTOGRÁFICA E CINEMATOGRAFICA; REVELAÇÃO DE FILMES FOTOGRÁFICOS; ENCADERNAÇÃO; FABRICAÇÃO PERSONALIZADA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; IMPRESSÃO DE IMAGENS EM OBJETOS; IMPRESSÃO TEXTIL I IMPRESSÃO DE CAMISETAS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE PAPELARIA; IMPRESSÃO DE CALENDÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; IMPRESSÃO; RECICLAGEM DE TONER; SERVIÇOS DE RECICLAGEM; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO; ALUGUER DE IMPRESSORAS 3D; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ENCADERNAÇÃO;

- ALUGUER DE MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO FOTOGRAFICO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA REVELAÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE APARELHOS DE IMPRESSAO FOTOGRAFICA; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA AMPLIAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA ACABAMENTO FOTOGRAFICO; IMPRESSAO DE IMAGENS FOTOGRAFICAS A PARTIR DE SUPORTE DIGITAL; RETOQUE FOTOGRAFICO; PROCESSAMENTO DE IMAGENS FOTOGRAFICAS; PROCESSAMENTO FOTOGRAFICO; IMPRESSAO DE IMAGENS E FOTOGRAFIAS ARMAZENADAS DIGITALMENTE; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL SOB DEMANDA DE LIVROS E OUTROS DOCUMENTOS; ALUGUER DE IMPRESSORAS PARA USO COM COMPUTADORES
- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO; SERVIÇOS EDUCATIVOS E DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ARTES E OFÍCIOS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE VIDEO PRÉ-GRAVADOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRONICAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; FORNECIMENTO DE MUSICA DIGITAL DA INTERNET, NÃO TRANSFERIVEL; FOTOGRAFIA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ESTUDIOS DE ÁUDIO OU VIDEO; FORNECIMENTO DE IMAGENS ON-LINE NÃO BAIXÁVEIS; FORNECIMENTO DE VIDEOS ON-LINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE MÚSICA ON-LINE, NÃO TRANSFERIVEL; FORNECIMENTO DE GRAVAÇÕES SONORAS DIGITAIS, NÃO DESCARREGÁVEIS, DA INTERNET; FORNECIMENTO DE CONTEÚDO DE ÁUDIO ON-LINE NÃO BAIXÁVEL; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; ALUGUEL DE CAMERAS; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS EM AMBIENTES VIRTUAIS; SERVIÇOS DE ARCADE DE REALIDADE VIRTUAL; EXPOSIÇÕES DE ARTE EM REALIDADE VIRTUAL; ENTRETENIMENTO INTERATIVO ON-LINE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; EDIÇÃO DE FILMES (CINEMATOGRAFICO -); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCURSOS; SERVIÇOS DE JOGOS DE REALIDADE VIRTUAL FORNECIDOS ON-LINE A PARTIR DE UMA REDE INFORMATICA; SERVIÇOS DE JOGOS FORNECIDOS ON-LINE A PARTIR DE UMA REDE INFORMATICA;
- 42 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES MUSEOLÓGICAS [APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES]; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E CONCURSOS; SERVIÇOS FOTOGRAFICOS; DOBRAGEM PARA FILMES; PRODUÇÃO DE AUDIO, VIDEO E MULTIMÍDIA E FOTOGRAFIA
- DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE DE REDES SOCIAIS ONLINE; HOSPEDAGEM DE SITES; PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONVERSÃO DE DADOS OU INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR [NÃO CONVERSÃO FÍSICA]; BACKUP DE DADOS EXTERNO; SERVIÇOS DE CÓPIA DE SEGURANÇA ELECTRÓNICA DE DADOS; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS PARA FINS DE SEGURANÇA; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS PARA DETECÇÃO DE AVARIAS; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS POR ACESSO REMOTO; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS PARA DETECÇÃO DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS OU VIOLAÇÃO DE DADOS; ESTUDOS DE ANÁLISE COMPARATIVA DA EFICIÊNCIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ESTUDOS DE ANÁLISE COMPARATIVA DO DESEMPENHO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA NA INTERNET; FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS VIRTUAIS ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL PARA PERMITIR A PARTILHA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA E COMENTÁRIOS ENTRE UTILIZADORES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO INTERATIVO QUE PERMITEM AOS UTILIZADORES PUBLICAR E PARTILHAR ONLINE OS SEUS PRÓPRIOS CONTEÚDOS E IMAGENS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO ELECTRÓNICO NA INTERNET; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO ELECTRÓNICO PARA ARQUIVAMENTO DE BASES DE DADOS, IMAGENS E OUTROS DADOS ELECTRÓNICOS; ARMAZENAMENTO ELECTRÓNICO DE DADOS; ALUGUEL DE ESPAÇO DE MEMÓRIA DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE WEBSITES INFORMÁTICOS; PLATAFORMAS DE ALOJAMENTO NA INTERNET; HOSPEDAGEM DE SERVIDORES; DIGITALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS [DIGITALIZAÇÃO]; DESIGN DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM; PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS; FORNECIMENTO DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ON-LINE NÃO BAIXÁVEL; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; ALUGUER DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM REDES DE DADOS; FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR ON-LINE NÃO BAIXÁVEL; TESTES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; INSPEÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PESQUISA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; TESTES DE PRODUTOS ALIMENTARES; INSPEÇÃO DE ALIMENTOS; PESQUISA DE ALIMENTOS; TESTES DE COSMÉTICOS; INSPEÇÃO DE COSMÉTICOS; PESQUISA DE COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CULTURA CELULAR PARA FINS CIENTÍFICOS E DE INVESTIGAÇÃO PARA TERCEIROS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM O ISOLAMENTO E CULTIVO DE TECIDOS E CÉLULAS HUMANAS; ENGENHARIA DE TECIDOS; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; DESENVOLVIMENTO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS E

MEDICAMENTOS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS FARMACÊUTICA E BIOTECNOLÓGICA; TESTE DE APARELHOS; TESTAR A FUNCIONALIDADE DAS MÁQUINAS; TESTAR A FUNCIONALIDADE DE APARELHOS E INSTRUMENTOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ENGENHARIA MECÂNICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; COMPUTAÇÃO EM NUVEM; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES INICIAIS NA ÁREA DE NOVOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO FARMACÊUTICO; PESQUISA E ANÁLISE CIENTÍFICA; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO; CONSULTORIA CIENTÍFICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE INVESTIGAÇÃO MÉDICA E CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DOS ENSAIOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM REAGENTES QUÍMICOS; PESQUISA CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO MÉDICA; INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS PARA FINS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MÉDICO E VETERINÁRIO; ALUGUER DE APARELHOS DE MEDIÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO; ALUGUER DE TELESCÓPIOS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE DESENHO TÉCNICO; PROJETO DE INSTRUMENTOS; CONCEPÇÃO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO; SERVIÇOS DE DESIGN; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNOLÓGICA; ACONSELHAMENTO TÉCNICO RELACIONADO COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM ARQUITETURA E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUER DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMA COMO SERVIÇO [PAAS]; PROVEDOR DE SERVIÇOS DE APLICATIVOS (ASP); SERVIÇOS INFORMÁTICOS PARA ANÁLISE DE DADOS; ANÁLISE DE DADOS TÉCNICOS; CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE IMAGENS ESPECTRAIS; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; FORNECIMENTO DE AMBIENTES INFORMÁTICOS VIRTUAIS ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; HOSPEDAGEM DE PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA COLABORAÇÃO DE TRABALHO BASEADA EM REALIDADE VIRTUAL; HOSPEDAGEM DE AMBIENTES VIRTUAIS; BLOCKCHAIN COMO SERVIÇO [BAAS]; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ON-LINE NÃO BAIXÁVEL PARA CUNHAGEM DE TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFTS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

44 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA MÉDICA; SERVIÇOS DE MEDICINA REGENERATIVA; ANÁLISES MÉDICAS PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PESSOAS; TRATAMENTO MÉDICO UTILIZANDO CÉLULAS CULTIVADAS; ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS-TRONCO; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO, TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE CÉLULAS HUMANAS; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO, TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE CÉLULAS ESTAMINAIS; SERVIÇOS DE TERAPIA COM CÉLULAS-TRONCO; SERVIÇOS MÉDICOS E DE

SAÚDE RELACIONADOS COM ADN, GENÉTICA E TESTES GENÉTICOS; RASTREIO DE ADN PARA FINS MÉDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS CONSULTORIA EMSAÚDE; ALUGUER DE APARELHOS DE RAIOS X; ALUGUER DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO ULTRASSÔNICO; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; ENXERTO DE PELE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRATAMENTO DA PELE; SERVIÇOS DE BANCO DE CÉLULAS CULTIVADAS PARA TRANSPLANTE MÉDICO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SANGUE; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO MÉDICO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE SANGUE COLÓCIDAS DE PACIENTES; SERVIÇOS DE BANCO DE SANGUE

(591)

(540)

MORESMILES

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) 725779

(220) 2024.05.21

(300)

(730) PT NORVERDE - ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591) VERDE; CINZENTO; BRANCO

(540)



NORVERDE

(531) 26.4.5 ; 26.4.19 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) 725809

(220) 2024.05.20

(300)

(730) PT SOCIETE DE L'ECOLE FRANÇAISE DE LISBONNE

MNA

MNA

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)
(540)



(531) 5.3.6 ; 5.5.20 ; 24.13.25 ; 25.1.5

(210) **725826** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT PROEZABENÇOADA LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591)
(540)

FÁBRICA DO PETISCO

(210) **725833** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT TATIANA SILVA LORA**
(511) 35 MERCHANDISING

39 ALUGUER DE KARTS.
41 SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CAMPO DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE KARTÓDROMOS, FORMAÇÃO DESPORTIVA DE KARTS; ALUGUER DE KARTS; ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS INTERNACIONAIS DE KARTING

(591)
(540)

OCEAN RING

(210) **725840** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) **PT FRANCISCO ALEXANDRE TEODORO TEIXEIRA**

(511) 41 PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ].

(591)
(540)

ALENCIS

(531) 27.5.17

(210) **725844** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) **PT AUTHENTIKBRAVERY UNIPessoal LDA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.
44 SERVIÇOS DE TERAPIA.
45 ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL].

(591)
(540)



WORKING WITH SATYA

(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.1.26 ; 26.11.13

(210) **725854** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) **PT AROSKA- TECNOLOGIA E CONSULTORIA, UNIPessoal, LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

(591)
(540)

MARGEM SUL.COM

(531) 24.17.2 ; 27.5.17

(210) **725864** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) **PT LUIS MIGUEL LEITE DA SILVA ALMEIDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE CRECHE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS ATRAVÉS DE UM SÍTIOS WEB; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS.

(591) VERMELHO; VERDE
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.99.2 ; 29.1.1 ; 29.1.3

(210) **725866** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)

(730) **PT CUPIDESIRE, LDA.**
 (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.

(591)
 (540)



(531) 5.13.4 ; 26.99.3 ; 26.99.20

(210) **725867** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)

(730) **PT FRIJOBEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR S.A.**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADAS; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; AROS DE CEBOLA; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ASAS DE GALINHA; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; BANANA FRITA ÀS RODELAS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS

COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS COM BAIXO TEOR DE GORDURA; BATATAS FRITAS DE PACOTE; BATATAS FRITAS EM FORMA DE WAFFLE; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS RECHEADAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BISQUES [SOPAS]; BOLACHAS SALGADAS DE PEIXE; BOLINHOS DE BATATA RALADA; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; BOLOS DE BATATA; BOLOS DE PEIXE ESMAGADO E INHAME COZIDOS NO VAPOR [HAMPEN]; BULGOGI; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE BOVINA]; BULGOGI [PRATO COREANO COMPOSTO POR CARNE ASSADA TEMPERADA E CORTADA]; CALDO DE CARNE DE VACA; CALDOS [SOPAS]; CARACÓIS PREPARADOS; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE DE FRANGO SECA; CARNE DE PATO SECA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; CARNE PREPARADA; CHILE COM QUEIJO; CHILI COM CARNE; CHIPS DE INHAME; CHIPS DE MANDIOCA; CHIPS DE MAÇÃ; CHOP SUEY; CONCENTRADOS DE SOPAS; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; CONSOMMÉS; CROQUETES DE BATATA; CROQUETES DE BORREGO; CUBOS DE SOPA; DAK GALBI [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR FRANGO FRITO NUM MOLHO DE PIMENTA FERMENTADA]; DIPS DE FEIJÃO; DIPS DE QUEIJO; "FALAFEL" (PASTÉIS FRITOS DE GRÃO-DE-BICO MOÍDO COM ESPECIARIAS); DOENJANG JIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA DE SOJA]; DOLMAS [FOLHAS DE VIDEIRA RECHEADAS]; EMPADÃO DE CARNE; ENTRADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; ESPETADAS DE KEBABS; FALAFEL; FEIJOES COZINHADOS EM MOLHO DE SOJA [KONGJABAN]; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; FILETES DE PEIXE GRELHADOS; FLOCOS DE MAÇÃ; FOLHADOS DE BATATA; FOOL (SOBREMESA DE NATAS E FRUTOS); FRANGO FRITO; FRANGO GRELHADO (YAKITORI (PRATO JAPONÊS)); FRITOS DE REQUEIJÃO; FRITTATAS (OMELETES); FRITURAS; FRUTOS ESTALADIÇOS; GALBI [PRATO DE CARNE GRELHADA]; GALINHA ASSADA; GALINHA TERIYAKI (MARINADA EM MOLHO DE SOJA E GRELHADA); GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; GUIADO DE CARIL PRÉ-COZINHADO; GUIADOS; HOMUS TAHINE; HÚMUS; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; JIGAE CHEONGGUKJANG [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA RICA EM SOJA]; JULIANAS [SOPAS]; KIMCHI JIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR VEGETAIS FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU]; LEGUMES (SALADAS DE -); LULAS [PREPARADAS]; MERENDAS À BASE DE CARNE; MERENDAS À BASE DE LEGUMES; MERENDAS À BASE DE PEIXE; MISTURA DE APERITIVOS SECOS E CONDIMENTADOS [BOMBAY MIX]; MISTURAS DE APERITIVOS CONSTITUÍDAS POR FRUTOS TRANSFORMADOS E FRUTOS DE CASCA RIJA TRANSFORMADOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; MISTURAS PARA SOPA; MISTURAS PARA SOPAS;

NINHOS DE PÁSSAROS COMESTÍVEIS; OMELETES; OVOS EM CONSERVA; OVOS ESCOCESES; PALITOS DE QUEIJO; PANADOS DE FRANGO; PANQUECAS DE BATATA; PASTAS PARA FAZER SOPA; PASTÉIS DE BATATA FRITOS; PASTÉIS DE PEIXE [PATÊS DE PEIXE]; PEDACINHOS DE COCO; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; PEDAÇOS DE FRUTA; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRACONGELADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; QUEIJO SOB A FORMA DE DIPS; QUENELLES [ROLINHOS DE CARNE]; QUENELLES [ROLINHOS DE PEIXE]; QUENELLES [ROLINHOS]; QUEQUES DE OVO; RAGU DE VACA; RAGUS; RATATOUILLE; RATATOUILLE (GUISADO DE LEGUMES); REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO SALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR GALINHA E GINSENG [SAMGYETANG]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA E TOFU [DOENJANG-JIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA ESPESSA E TOFU [CHEONGGUKJANG-JIGAE]; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE VEGETAIS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS

PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; REFEIÇÕES PRONTAS A COMER CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR KEBAB; ROSTI [BOLOS FRITOS DE BATATA RALADA]; SALADA DE BATATA; SALADAS CÉSAR; SALADAS DE AVES; SALADAS DE ENTRADA; SALADAS À BASE DE BATATA; SALADAS DE FRANGO; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SALADAS PREPARADAS; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SAMGYETANG [SOPA COREANA DE GALINHA E GINSENG]; SASHIMI; SNACKS DE BATATA; SNACKS À BASE DE COCO; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SNACKS À BASE DE LEITE; SOBREMESA À BASE DE FRUTOS DE BAGA; SOBREMESAS DE CREME À BASE DE FRUTOS VERMELHOS; SONHOS DE BATATA [BOLINHOS DE BATATA]; SOPA DE MISO; SOPA DE MISO INSTANTÂNEA; SOPA DE PEIXE; SOPA DE QUIABO; SOPA INSTANTÂNEA; SOPA PRÉ-COZINHADA; SOPAS; SOPAS DE BOLAS DE MATZO; SOPAS DE MISO PRÉ-COZINHADAS; SOPAS DE TALHARIM; SOPAS EM LATA; SOPAS EM PÓ; STICKS DE TOFU; SURIMI; TAGINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TAJINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TIRAS DE CASCAS DE BATATA; TIRAS DE LEGUMES FRITAS; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; TRIPAS DE BOVINO; TZATZIKI.

(591) Azul

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.14 ; 29.1.4

(210) 725870

(220) 2024.05.22

(300)

(730) PT INSTANTES ÁUREOS, LDA.

MNA

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS, TODAS RELACIONADAS COM APRÁTICA DE IOGA FACIAL...

16 MATERIAIS DE FORMAÇÃO IMPRESSOS; MATERIAL IMPRESSO PARA UTILIZAR EM FORMAÇÃO; MANUAIS; MANUAIS IMPRESSOS; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; LIVROS.

41 DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO EM IOGA; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO EM GINÁSTICA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; ENSINO DE GINÁSTICA [FORMAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; INSTRUÇÃO DE IOGA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO

DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ENSINO DE IOGA; TREINO DE IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL..

(591)
(540)

AYF
Academia de Yoga Facial

(531) 27.5.10

(210) **725873** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) PT **SUBLIME SQUARE INVESTIMENTOS, PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA.

(591)
(540)

 **SUBLIME SQUARE**
INVESTIMENTOS, PROJECTOS E CONSTRUÇÕES LDA

(531) 7.1.24 ; 26.15.25

(210) **725877** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) PT **SIVA - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, S.A.**
(511) 12 VEÍCULOS.
(591)
(540)

 **DUNES**

(531) 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **725878** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) PT **LET'S SEA AZORES - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E TURISMO, LDA.**

(511) 43 RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; BARES DE SALADAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS DE ESCANÇO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES.

(591)
(540)

FRONDOSO
RESTAURANT & BAR

(531) 27.5.10

(210) **725880** MNA
(220) 2024.05.23
(300)
(730) PT **JORGE HENRIQUE FERREIRA, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO (EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA O SETOR VITIVINICOLA E INDUSTRIAS AGRO - ALIMENTAR)

(591)
(540)

ADEGA-INOX.PT

(210) **725899** MNA
(220) 2024.05.20
(300)
(730) PT **BOATURMA II, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS

MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)
(540)

BOA  **talhos**
TURMA

(531) 3.4.24

MONTE CALMA VINHO

(210) **725926** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) **PT PORTO RÉCCUA VINHOS, S.A.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)



(531) 3.3.1

(210) **725901** MNA
(220) 2024.05.20
(300)
(730) **PT THACAMI HOTEIS, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOTÉIS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES (SELF-SERVICE), DE CAFETARIA, DE CAFETARIA (SELF-SERVICE), DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

Thacami
HOTÉIS & SUITES

(531) 27.5.13

(210) **725927** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) **PT DISTINTOS E EVOCATIVOS - LDA**
(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS.
(591) ROSA; AZUL; AMARELO
(540)

YOUR
Little
Smile
- Clínica Pediátrica -

(531) 4.5.7 ; 27.3.2 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(210) **725913** MNA
(220) 2024.05.21
(300)
(730) **PT BRYMAWA, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUIZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

(210) **725931** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) **PT SALVICTUS, UNIPessoal LDA**
(511) 25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE

- DESPORTO (EXCETO CAPACETES); ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO [SEM SER CAPACETES]; ARTIGOS DE CHAPELARIA COM PALA; BANDANAS; BARRETES DE LÃ; BONÉS; BONÉS DE DESPORTO; GORROS; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; FITAS PARA A CABEÇA CONTRA O SUOR; AQUECEDORES DE JOELHOS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE TORNOZELOS; BLUSÕES; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES REFLETORES; CACHECÓIS; CALÇÃO DE BANHO; CALÇÃO-SAIA; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DE TREINO; CALÇÕES; CALÇÕES COM PROTEÇÃO; CALÇAS PARA TRANSPIRAÇÃO; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CASACOS; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS REVERSÍVEL; FATOS (DESPORTO); FATOS DE TREINO; LEGGINGS PARA DESPORTO; LUVAS; LUVAS SEM DEDOS; MEIAS; MEIAS ABSORVENTES DE TRANSPIRAÇÃO; MEIAS ANTITRANSPIRANTES; MEIAS ANTITRANSPIRANTES PARA ABSORVER O SUOR; MEIAS DE DESPORTO; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SUÉTERES; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS CURTOS; TOPS SEM ALÇAS; UNIFORMES DESPORTIVOS; VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS.
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A
- FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DE INFLUENCIADORES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE SALDOS; PROMOÇÃO DE VENDA DE ARTIGOS DE MODA ATRAVÉS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EM REVISTAS.
- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CLUBES DE FÁS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS.
- (591)
(540)
- (531) 24.1.25 ; 27.5.17 ; 27.5.22 ; 27.99.19 ; 27.99.22



SALVICTUS

(210) **725935**
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) **PT RAFAELA MENGÓ FONSECA**
 (511) 14 JOALHARIA; BIJUTARIA.
 (591) 209, 181, 167; 0, 0, 0
 (540)



(531) 27.5.9

MNA

TOALHAS DE MESA; CAMINHOS DE MESA
 [TOALHAS]; TOALHAS DE MESA EM TECIDO.
 (591)
 (540)

Have
 Home & co

(531) 27.5.1

(210) **725938**
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) **PT NELSON FIGUEIREDO DE MATOS**
 (511) 35 PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS
 COMERCIAIS.
 38 TELECOMUNICAÇÕES.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.11

MNA

(210) **725944**
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT JOÃO MIGUEL DE PINHO BAPTISTA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **725942**
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **BRHAVENNA DE PAULA LIMA FROTA**
 (511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; TÊXTEIS PARA
 DECORAÇÃO; GUARDANAPOS DE PANO;

MNA

(210) **725945**
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT CREATIVE INSIDE LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
 PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADJUDICAÇÃO DE
 CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE
 ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA
 CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E
 SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO
 COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E
 SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO
 COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E
 SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE];
 ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL
 [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE
 VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE
 TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE
 SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES
 COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES
 SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE
 TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE
 TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS
 CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR
 COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE
 IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE
 IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA

ENERGIA; ALUGUER DE CAIXAS REGISTRADORAS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE UM MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE FICHEIROS DE IMAGENS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS, AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFTS]; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ÍNDICE COMPARATIVO DE

PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS ELETRÓNICOS DE COBRANÇA DE PORTAGENS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O

ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PROSPEÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SUBSCRIÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA DE PORTAGENS [ETC] PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE LEILÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE RETALHO RELACIONADOS COM FICHEIROS DE IMAGENS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS E AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFT]; SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS; SERVIÇOS DE VENDA A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A SOFTWARE DE COMPUTADOR;

SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BATERIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACUMULADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E

PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES PRÉ-GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM VEÍCULOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA TOQUES TELEFÔNICOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM BICICLETAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM VEÍCULOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE TAÇAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO NO DOMÍNIO DO HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE

VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE CONGELAMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA COZEDURA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS PARA HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS REFERENTES A PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARMAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FRAGRÂNCIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE SELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM LUBRIFICANTES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA.

(591) preto; roxo

(540)

brandCO.*

(531) 24.17.2 ; 24.17.3 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.5

- (210) **725950** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT LUSOAR- AR COMPRIMIDO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA.**
 (511) 07 COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO.
 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES.
 (591) AZUL; CINZENTO
 (540)



(531) 27.5.6 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

- (210) **725951** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT PEAKY BLINDERS LISBOA, LDA**
 (511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ALCOÓLICOS.
 (591)
 (540)



(531) 24.1.5 ; 24.1.99 ; 24.9.2

- (210) **725953** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT HELENA ADELAIDE DE JESUS PINTO DA FONSECA**

(511) 14 JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; JOALHARIA; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; ETIQUETAS EM METAIS PRECIOSOS PARA COSTURAR USO EM VESTUÁRIO; DISCOS DE CERÂMICA PARA USO COMO VALORES; COPOS DE

ESTATUÁRIA COMEMORATIVA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; ALFINETES ORNAMENTAIS PARA CHAPÉUS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; BERLOQUES DE BRONZE; BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAIS PRECIOSOS; CONJUNTOS DE MOEDAS DESTINADOS A COLECIONADORES; CONTAS PARA MEDITAÇÃO.

(591) DOURADO, PANTONE 1245; PRETO
(540)



(531) 26.2.7 ; 27.5.1 ; 27.5.11 ; 29.1.97

(210) **725954** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) PT DURVALINO ANGELO CRÓ DE NÓBREGA

(511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE.

(591) Branco, beje, amarelo, verde, marron, cinza, preto ; rgb(254, 254, 254); CMYK (68, 60, 56, 82).; Pantone Black 7 C; rgb(206, 213, 67); CMYK (0, 0, 0, 0); Pantone White; rgb(252, 246, 204); CMYK (3, 0, 69, 16); Pantone 585 C; rgb(240, 236, 160); CMYK (2, 1, 19, 1); Pantone 7500 C; rgb(61, 66, 25); CMYK (5, 5, 40, 0); Pantone 7505 C; rgb(44, 45, 40); CMYK (71, 64, 100, 64); Pantone 449 C

(540)



(531) 1.15.14 ; 1.15.15 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **725955** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) PT CREATIVE INSIDE LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADJUDICAÇÃO

DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ALUGUER DE CAIXAS REGISTRADORAS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ANÁLISES DE PREÇOS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÔNICOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE

CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE UM MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE FICHEIROS DE IMAGENS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS, AUTENTICADOS POR TOKENS NÃO FUNGÍVEIS [NFTS]; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS ELETRÓNICOS DE COBRANÇA DE PORTAGENS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE

PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO

CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SUBSCRIÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA DE PORTAGENS [ETC] PARA TERCEIROS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ACESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE LEILÕES; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO].

(591)
(540)

brandcompany*

(531) 24.17.3 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **725957** MNA
(220) 2024.05.23
(300)
(730) **PT JOÃO & MOTA LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
(591) PRETO
(540)



• Comes & Bebes •

(531) 2.9.1 ; 11.3.4

(210) **725960** MNA
(220) 2024.05.23
(300)
(730) **PT ANA TADEU VASCONCELOS PEREIRA**
(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; FOTOGRAFIAS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
40 ACABAMENTO DE FOTOGRAFIAS; AMPLIAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; AMPLIAÇÃO DE IMPRESSÕES FOTOGRÁFICAS; APERFEIÇOAMENTO DIGITAL DE FOTOGRAFIAS; IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS A PARTIR DE MÍDIA DIGITAL; IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; IMPRESSÃO DE IMAGENS E FOTOGRAFIAS ARMAZENADAS DIGITALMENTE; IMPRESSÃO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS A PARTIR DE MÍDIA DIGITAL; IMPRESSÃO, E DESENVOLVIMENTO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFÍCO; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA; TRATAMENTO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS; TRATAMENTO FOTOGRÁFICO.

(591)
(540)



elasticstudios®

(531) 26.1.4 ; 26.1.12 ; 26.11.12

- (210) **725964** **MNA**
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT JESSICA DA SILVA GOUVEIA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE.
 (591) AZUL; LARANJA; CASTANHO; PRETO
 (540)



- (531) 9.1.22 ; 24.17.25 ; 27.3.15 ; 29.1.13

- (210) **725967** **MNA**
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT SANDRINA COSTA PINTO**
 (511) 35 CONSULTADORIA DEMARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; MARKETING; MARKETING DIRETO; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING AFILIADO; MARKETING DIGITAL; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; ESTUDOS DE MARKETING; MARKETING POR TELEFONE; CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING;

MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DE INFLUENCIADOR; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; ANÁLISE RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; PESQUISA [INVESTIGAÇÃO] DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; INVESTIGAÇÕES DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; PREVISÕES EM MATÉRIA DE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; MARKETING DE BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÕES ESTATÍSTICAS DE DADOS DE MARKETING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÔNICO [SEM SER VENDA]; PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA; COM MARKETING ESTRATÉGICO; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E; MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE; MARKETING E PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; CONSULTORIA RELATIVA À DEMOGRAFIA PARA FINS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE; NEGÓCIOS E MARKETING; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADO COM PESSOAL DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS

DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES; DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PARA PESSOAL DE VENDAS E; DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PARA OUTROS; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING NO DOMÍNIO DA OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; MARKETING ATRAVÉS DE COLOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA TERCEIROS EM AMBIENTES VIRTUAIS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM; MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, RELACIONADOS COM O MARKETING DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE ESTUDOS DE MERCADO; RELATÓRIOS E ESTUDOS DE MERCADO; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE; MERCADO; ESTUDOS DE ANÁLISE DE MERCADOS; ESTUDOS DE MERCADO RELATIVOS A PREÇOS; ESTUDOS DE MERCADO REALIZADOS POR TELEFONE; ESTUDOS DE SONDAgens DE OPINIÃO DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS DE MERCADO; FORNECIMENTO DE ESTATÍSTICAS DE ESTUDOS DE MERCADO; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE; ESTUDOS DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO ENVOLVENDO SONDAgens DE OPINIÃO; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; ANÚNCIOS PARA RECRUTAMENTO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS CINEMATOGRAFICOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÔNICOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; PUBLICIDADE E; ANÚNCIOS NA

RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS (INFOMERCIALS); PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS; PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; EDIÇÃO PÓS-PRODUÇÃO DE; PUBLICIDADE OU ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM BALÕES; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS; WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA; UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS; [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE UM DIRETÓRIO DE WEBSITES PERTENCENTES A; TERCEIROS PARA PROPORCIONAR TRANSAÇÕES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL PARA ATRAÇÃO DE NOVOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DA BASE DE CLIENTES EXISTENTES; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; ANÁLISE DE COMÉRCIOS ESTRATÉGICOS; FORNECIMENTO DE ANÁLISES DE VENDAS;

PROMOÇÃO DE; VENDAS [PARA TERCEIROS]; INFORMAÇÕES SOBRE VENDAS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM; FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; CAMPANHAS DE MERCADO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE; CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A; GESTÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO; EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); PUBLICIDADE; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE POR BANNERS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE NO CINEMA; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO EM PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PRODUÇÃO DE; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POLÍTICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; NA INTERNET; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ARQUITETOS; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA

TERCEIROS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO DE MERCADO PARA PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSESSORIA COMERCIAL; RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE VENDA POR CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; NEGOCIAÇÃO DE; CONTRATOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; PUBLICIDADE PARA COLOCAR EM ELEVADORES; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE COM MECANISMOS DE RESPOSTA DIRETA; DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE; ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS PARA FLORISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS; COM AUTOMÓVEIS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; PUBLICIDADE RELACIONADA COM TRANSPORTE E ENTREGA; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A; PERFUMARIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ELATIVOS A JOIAS; PUBLICIDADE SOBRE O TEJADILHO DE TÁXIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM; PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OBRAS PÚBLICAS; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE POR VIA DE REDES TELEFÔNICAS MÓVEIS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À INDÚSTRIA LITERÁRIA; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE; CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE COMERCIAL; ANÁLISE DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE;

ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE TEMPO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; PUBLICIDADE EM LINHA EM; REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; AVALIAÇÃO DO; IMPACTO DA PUBLICIDADE SOBRE O PÚBLICO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; EDIÇÃO PÓS-PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE OU ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÓNICO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE TEMPO PARA; PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES; INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A PUBLICIDADE PARA FRANCHISINGS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS; PRODUTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE; NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM BALÕES; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO;

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA CRIAÇÃO DE IDENTIDADE DE MARCA PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM SÍTIOS WEB PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ASSISTÊNCIA; PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A; PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO; DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES SOCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO; PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO; PÚBLICA PARA AS QUESTÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO E; CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA NO DOMÍNIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS PARA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA DIRETAMENTE POR CORREIO [SEM SER VENDA]; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE DE PRODUTOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR CONVENIENTEMENTE OS PRODUTOS DESSES VENDEDORES; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL PARA ATRAÇÃO DE NOVOS; CLIENTES E MANUTENÇÃO DA BASE DE CLIENTES EXISTENTES; FORNECIMENTO DE UM; GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; INTERNACIONAIS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING.

41 CURSOS DE FORMAÇÃO EMPLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; EDIÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS

PROFISSIONAISE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM; PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM AÇÕES DE MARKETING PARA O COMÉRCIO A RETALHO; CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESIGN; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN; FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A; CLIENTES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; EDIÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE FILMES, COM EXCEÇÃO DOS DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROVAS AUTOMOBILÍSTICAS; PRODUÇÃO; DE EVENTOS DESPORTIVOS; EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E; ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; EDIÇÃO DE VÍDEOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO.

42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; ALOJAMENTO DE PODCASTS; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA ESTUDOS DE MERCADO; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; HOSPEDAGEM DE WEBSITES; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; GESTÃO DE WEBSITES DE TERCEIROS; HOSPEDAGEM DOS SITES INFORMÁTICOS; (WEBSITES) DE TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE TESTES DE USABILIDADE DE WEBSITES; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA; EM DESIGN DE WEBSITES; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E; CRIAÇÃO DE WEBSITES PARA OUTROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES; ALUGUER DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE TESTES DE CARREGAMENTO DE WEBSITES; ALUGUER DE; ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DE WEBSITES DE OUTROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES POR CONTA DE OUTREM; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; ALOJAMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO DE; MEMÓRIA PARA WEBSITES; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; HOSPEDAGEM DE WEBSITES DE TERCEIROS NUM SERVIDOR INFORMÁTICO PARA UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; ALOJAMENTO DE UM WEBSITE ONLINE PARA CRIAR E ALOJAR MICRO WEBSITES PARA EMPRESAS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; DESIGN DE MARCAS; DESIGN; GRÁFICO; PLANEAMENTO DE DESIGN; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE

DESIGN; DESIGN DE CARTÕES DE VISITAS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; CONSULTADORIA; RELACIONADA COM DESIGN DE EMBALAGENS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS; RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM EMBALAGEM; SERVIÇOS DE DESIGN RELATIVOS A SOFTWARE; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO; DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; PLANEAMENTO E DESIGN DE LOJAS; RETALHISTAS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE EXPOSIÇÃO PARA FINS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM FERRAMENTAS DE TESTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE UTILIZADO NO; CAMPO DE E-COMMERCE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE UTILIZADO NO CAMPO DE E-COMMERCE; ALOJAMENTO DE PODCASTS; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NA; ÁREA DA TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.5.1 ; 26.5.9



(531) 27.5.13 ; 27.99.6

(210) **725972** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) **NL RAY QUENTIN VAN DUIJVENBODE
PT AUDIOCARE LDA**

(511) 44 ADAPTAÇÃO DE AUXILIARES DE AUDIÇÃO; COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DA AUDIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA.

(591)

(540)

AUDIOCARE

(210) **725970** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) **PT JOANA FILIPA LOPES SERRANHO
GASPAR**

(511) 10 AUXILIARES DE MOBILIDADE; EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; MOBILIÁRIO E ROUPA DE CAMA MÉDICOS, EQUIPAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE PACIENTES; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA.
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)

(540)

(210) **725973** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

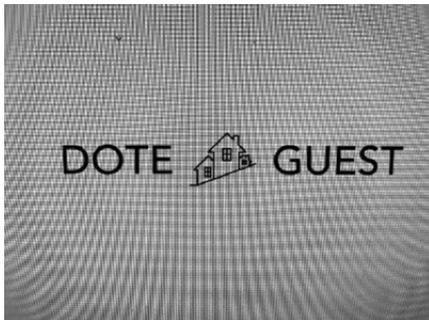
(730) **PT DOTE INVESTE, LDA.**

(511) 36 SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS.

43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)



(531) 7.1.24

(210) **725999** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) **PT VOGUE HOMES S.A.**
(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS.

(591)
(540)

VOGUE DECOR

(210) **726003** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) **PT UNIEXEMPLAR LDA**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591) #9FAE92
(540)



(531) 3.7.9 ; 3.7.16 ; 29.1.3

(210) **726004** MNA
(220) 2024.05.22
(300)
(730) **PT TIAGO FILIPE DA SILVA ROCHA**
PT NUNO MICHEL VIEIRA DA SILVA
(511) 44 CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS.
(591)
(540)



(531) 26.11.13

(210) **726006** MNA
(220) 2024.05.23
(300)
(730) **PT MESMO VALOR, SA**
(511) 36 ALOCAÇÃO DE ATIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL; ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; ANGARIAÇÃO DE CAPITAL; GESTÃO DE ATIVOS E PORTFÓLIOS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL; GESTÃO DE

FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS.

(591) DOURADO; PRETO
(540)



(531) 25.1.25 ; 29.1.97

(210) **726007** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) **PT DESLUMBRATÍTULO UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO PROFISSIONAL.

37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)



(531) 24.17.2 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **726050** MNA

(220) 2024.05.22

(300)

(730) **PT SAMORED, LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.19

(210) **726052**

MNA

(220) 2024.05.22

(300)

(730) **PT ALBERTO NUNO TORGAL SIMÕES**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS.
45 SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 26.1.18

(210) **726055**

MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) **PT BERNARDO FILIPE MATOS PINTO**

(511) 28 BRINQUEDOS.

(591) #C9561B; #1C949E; #FFFFFF; #BEC7C8

(540)



(531) 2.5.23 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **726057** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) **PT NOGUEIRA MENESES - MÉDICOS DENTISTAS, LDA**

(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA; ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA.

(591)

(540)

NOGUEIRA MENESES

(531) 27.5.1

(210) **726168** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) **PT BASTIÃO D'EQUAÇÕES, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO

E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BATERIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICILETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICILETAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM VEÍCULOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM BICILETAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.

37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES.

39 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER

RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

(591)
(540)



(531) 26.2.18

(210) **726169** MNA
(220) 2024.05.23
(300)
(730) PT BRUNO VIANA DA COSTA MIGUEL
(511) 44 SERVIÇOS DE JARDINEIRO E JARDINAGEM.
(591)
(540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.16

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
702116	2024.06.04	2024.06.04	ENES SEKER	DE	16 21 30 32 43	
702117	2024.06.04	2024.06.04	ENES SEKER	DE	16 21 30 32 43	
702118	2024.06.05	2024.06.05	ENES SEKER	DE	16 21 30 32 43	
702187	2024.06.05	2024.06.05	ENES SEKER	DE	16 21 30 32 43	
715455	2024.06.05	2024.06.05	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	09 16 35 36 38	
716910	2024.06.05	2024.06.05	CARLOTA GONÇALVES BORGES	PT	35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços assinalados na classe 35.ª «serviços retalhistas relacionados com a venda de cabazes de assinatura contendo chocolates», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi 2018.
717433	2024.06.05	2024.06.05	TERESA MARIANA AMARAL SANTOS AZEVEDO	PT	45	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232º nº 1 al. a); 229º nº 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 45 (aluguer de relógios; aluguer de ornamentos pessoais; aluguer de joalharia para noivas; aluguer de sacos de mão; aluguer de joalharia; aluguer de bolsas de mão para noivas)
717726	2024.06.05	2024.06.05	JOSÉ CARLOS FERREIRA RODRIGUES	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 39 (todos os serviços).
717775	2024.06.03	2024.06.03	JOELMA LIMA, UNIPessoal, LDA	PT	18 25 28	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos e serviços das classes 05ª e 41ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi.
720500	2024.06.06	2024.06.06	SÓNIA ALEXANDRA SANTOS SOUSA TORRES	PT	03 44	
720561	2024.06.06	2024.06.06	JOÃO CARLOS FERREIRA PINTO MOTA	PT	30 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720746	2024.06.06	2024.06.06	REPUTAÇÃO AROMÁTICA, LDA.	PT	43	
720759	2024.06.06	2024.06.06	KOMPETENZA LDA	PT	09 42	
720828	2024.06.06	2024.06.06	INTERPLAY - IMPORTADORA DE BRINQUEDOS, LDA	PT	07 08 09 11	
720856	2024.06.06	2024.06.06	MCG - MANUEL DA CONCEIÇÃO GRAÇA, LDA	PT	06 12	
720897	2024.06.06	2024.06.06	EDWARD MELO, UNIPESSOAL, LDA	PT	35 39 43	
720984	2024.06.06	2024.06.06	DANIELA PATRÍCIA NASCIMENTO DIAS	PT	10 35	
721023	2024.06.06	2024.06.06	ESBOÇOS BRILHANTES, LDA.	PT	20	
721025	2024.06.06	2024.06.06	ESBOÇOS BRILHANTES, LDA.	PT	20	
721029	2024.06.06	2024.06.06	FORTUNATO BARROS, UNIPESSOAL LDA	PT	35	
721030	2024.06.06	2024.06.06	CARLOS FRANCLIM ARAÚJO PONTES	PT	44	
721041	2024.06.06	2024.06.06	PEDRO FILIPE SIMÕES UNIPESSOAL LDA	PT	35 41 42	
721095	2024.06.06	2024.06.06	PATRÍCIA DE FÁTIMA TIAGO SANTOS	PT	35 36	
721096	2024.06.06	2024.06.06	LEONARDO XAVIER PACHECO CARNEIRO	PT	25	
721098	2024.06.06	2024.06.06	MARIA VALÉRIA ARAÚJO SEBASTIÃO FREITAS	PT	30	
721100	2024.06.06	2024.06.06	JOELSON FÁBIO SOARES SANTOS LÚCIO	PT	41	
721101	2024.06.06	2024.06.06	PEDRO ROGÉRIO COSTA VALADAS	PT	09 25 35	
721116	2024.06.06	2024.06.06	LUIS MIGUEL SANTOS VAZ	PT	09	
721173	2024.06.06	2024.06.06	ALPHA HORSES, LDA.	PT	31 41 43 44	
721174	2024.06.06	2024.06.06	CÁTIA SOFIA RODRIGUES DA SILVA	PT	41	
721176	2024.06.06	2024.06.06	RUI CARLOS TEIXEIRA DE PINA	PT	41	
721178	2024.06.06	2024.06.06	COLINA DE BELAS - PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO SA	PT	35 36 37	
721179	2024.06.06	2024.06.06	FLOATINGANGLE UNIP LDA	PT	14	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
451027	2009.06.29	2024.03.18	PÊRA-GRAVE - SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	sentença do tpi, juiz 3, relativa à mna 451027, julga improcedente o recurso e mantém o registo da marca. ac. trl nega provimento ao recurso e mantém a sentença impugnada.
655515	2022.04.08	2024.03.24	INSPIRECAPITAL - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E CONSULTADORIA, LDA	PT	36	sentença do tpi, juiz 3, relativa à mna 706590, declara sem efeito o recurso interposto por desistência da recorrente.
697674	2023.01.04	2024.04.01	JOSÉ LUIS DA GRAÇA MURTA RUIVO	PT	12 39 43	sentença do tpi, juiz 1, relativa à mna 697674, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
695312	2022.11.14	2024.06.05	MAHBOOH AHMED	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
711199	2023.09.01	2024.05.29	HELENA MARIA AUGUSTO RODRIGUES	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e g) e 229º n.º 3 do cpi
714756	2023.11.09	2024.06.05	JOÃO MARIA LOUREIRO DE ALMEIDA BAPTISTA	PT	35 38	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
716684	2023.12.18	2024.06.05	NATURARRIVAL - UNIPessoal LDA	PT	25	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
716685	2023.12.18	2024.06.05	MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA ANTÓNIO	PT	43	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
716856	2023.12.22	2024.06.04	KAMRA CLEMONS	PT	41 45	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
716973	2023.12.27	2024.06.05	LUÍS MANUEL ALVES TOMÁS	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717172	2024.01.02	2024.06.05	JOÃO PAULO QUEIRÓS	PT	37	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717186	2024.01.02	2024.06.05	SÉRGIO SEMIÃO GUERREIRO DOS SANTOS ILHÉU	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
717224	2023.12.28	2024.06.05	RICARDO JORGE NOGUEIRA MASSADAS	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717243	2024.01.02	2024.06.05	MIGUEL ANTÓNIO CARVALHO	PT	07 19 40	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717244	2024.01.02	2024.06.05	MIGUEL ANTÓNIO CARVALHO	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717296	2024.01.04	2024.06.05	NUNO FILIPE GONÇALVES DOS SANTOS PAULO	PT	38	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717308	2024.01.01	2024.06.04	HUGO JOSÉ LELO TUNGUMUNA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717314	2024.01.03	2024.06.03	REFÚGIO FESTIVO, UNIPessoal LDA	PT	30 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717354	2024.01.05	2024.06.05	VÍTOR MANUEL ALVES DE OLIVEIRA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717367	2024.01.05	2024.06.05	MARIA DE FÁTIMA DA COSTA CAMPOS	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
717371	2024.01.05	2024.06.05	TOO MUCH BUSINESS LDA	PT	30 43	cpi. arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do
717486	2024.01.08	2024.06.03	ALVES DA SILVA - COMÉRCIO DE ARTIGOS SANITÁRIOS, LDA	PT	37	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717498	2024.01.08	2024.06.03	KELLY SILVA DUARTE	PT	35	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717524	2024.01.09	2024.06.03	CELSO NASCIMENTO SILVA	PT	41 43	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717539	2024.01.08	2024.06.03	SÉRGIO MANUEL FERREIRA TAVARES	PT	35	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717541	2024.01.08	2024.06.03	MANUEL COSTA E FILHOS, LDA	PT	33	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717542	2024.01.08	2024.06.03	TUAS, LDA	PT	25	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717566	2024.01.09	2024.06.03	CLÁUDIO MARLON PATRÍCIO MONIZ	PT	30	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717567	2024.01.09	2024.06.03	JOÃO MARIA DA COSTA LOPES ROMÃO DE FIGUEIREDO	PT	41	cpi. arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717570	2024.01.10	2024.06.03	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717571	2024.01.10	2024.06.03	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A.	PT	33	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717575	2024.01.10	2024.06.03	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A.	PT	33	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717577	2024.01.10	2024.06.03	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A.	PT	33	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717604	2024.01.10	2024.06.03	JOAO LUIS DOS SANTOS AFONSO	PT	33	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717675	2024.01.11	2024.06.05	CALAFITO & POEJO, LDA	PT	43	cpi. arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do
717759	2024.01.12	2024.06.05	ANDRÉ FILIPE PEREIRA PICA DA CONCEIÇÃO	PT	41	cpi. arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do
717766	2024.01.12	2024.06.05	TIAGO MIRA DE CORREIA ANACLETO	PT	41	cpi. (arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi)
717808	2024.01.14	2024.06.03	CQS UNIPESSOAL LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do
717823	2024.01.12	2024.06.04	PHENOMENON VANILLA - LDA	PT	29	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do
717825	2024.01.12	2024.06.04	SANDRA MARGARIDA LUIS CRUZ GUERREIRO	PT	41	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do
717933	2024.01.16	2024.06.05	NUNO MIGUEL SANTOS PINHEIRO	PT	25	cpi. arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
719176	2024.02.02	2024.06.04	MARIA JOEL LOPES GONÇALVES	PT	35 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
719338	2024.02.06	2024.06.05	MARCELA DOMINGUES FRANÇA	PT	41 43 44 45	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
719450	2024.02.08	2024.06.04	SÉRGIO CRAVEIRO UNIPESSOAL, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.

Renovações

N.ºs 167 448, 187 349, 187 524, 187 525, 192 528, 225 738, 225 739, 226 205, 262 059, 291 485, 291 966, 291 967, 366 894, 371 159, 373 895, 376 195, 379 390, 522 735, 526 957, 527 070, 527 136, 527 138, 528 504, 528 900, 529 336, 529 949, 530 433, 530 799, 531 174, 533 571, 534 961, 535 279 e 535 458.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
117515	1953.11.30	2024.05.31	LABIALFARMA - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
121485	1963.11.30	2024.05.31	COTESI-COMPANHIA DE TÊXTEIS SINTÉTICOS, SA.	PT	
206600	1993.11.30	2024.05.31	JAPAN TOBACCO INC.	JP	
224288	1993.11.30	2024.05.31	NRA-COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, LDA.	PT	
281143	1993.11.30	2024.05.31	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
281144	1993.11.30	2024.05.31	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
281284	1993.11.30	2024.05.31	NBA PROPERTIES, INC.	US	
281297	1993.11.30	2024.05.31	NBA PROPERTIES, INC.	US	
281304	1993.11.30	2024.05.31	NINTENDO CO., LTD.	JP	
281305	1993.11.30	2024.05.31	NINTENDO CO., LTD.	JP	
281312	1993.11.30	2024.05.31	TINTAS ROBBIALAC, S.A.	PT	
281316	1993.11.30	2024.05.31	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	GB	
281519	1993.11.30	2024.05.31	MIGUEL DINIS CORREIA	PT	
281524	1993.11.30	2024.05.31	DRABSBAEK MARGARINEFABRIK A/S	DK	
281539	1993.11.30	2024.05.31	JOAQUIM ANTÓNIO DE SOUSA NAIA	PT	
281640	1993.11.30	2024.05.31	TECNIFAR - INDÚSTRIA TÉCNICA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	
281707	1993.11.30	2024.05.31	RIBEIRO SIMÕES & FILHOS, LDA.	PT	
699625	2023.05.26	2024.05.31	DAVIDE SERGIO BELCHIOR ROCHA	PT	
700248	2023.05.25	2024.05.31	SOTRAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LDA	PT	
700462	2023.05.26	2024.05.31	ANDRÉ AZEVEDO - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LDA	PT	
700519	2023.05.26	2024.05.31	REBELO & IRMÃOS, LDA	PT	
700547	2023.05.26	2024.05.31	GONÇALO SANTOS PEREIRA	PT	
700673	2023.05.25	2024.05.31	MARIA DE LURDES DIAS DE OLIVEIRA	PT	
700675	2023.05.25	2024.05.31	XELENTE PRINCÍPIO - LDA	PT	
700739	2023.05.26	2024.05.31	JORGE EMANUEL MOREIRA CORREIA	PT	
700744	2023.05.25	2024.05.31	MARIA DO CARMO LIMA BARRADAS MELÍCIAS	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
530215	2024.05.24	SUSANA FERREIRA MAGALHÃES	PT	PEDAÇOS PERFEITOS - FABRICO DE SOBREMESAS UNIPessoal, LDA.	PT	
636969	2024.05.21	FERNANDO SERTÓRIO DE MATOS OLIVEIRA	PT	TB - TORREFAÇÃO BRASILEIRA, LDA.	PT	
661301	2024.05.21	CÁTIA SOFIA MOTA MARTINS BESSA	PT	TB - TORREFAÇÃO BRASILEIRA, LDA.	PT	
683495	2024.05.21	BITSHOP, LDA.	PT	EURICO & MIGUEL NOGUEIRA, LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
614319	2024.06.06	QUINTA DA PALMEIRA SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - CARVOEIRO CLUBE ATIVIDADES TURÍSTICAS, LDA. REQUERIDA - QUINTA DA PALMEIRA SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
655435	2024.06.06	OLIVEIRA MOURA & MARTINS LDA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - PLADUR GYPSUM, S.A. REQUERIDA - OLIVEIRA MOURA & MARTINS LDA.

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
314622	1996.09.11	2024.06.06	I.P.G.-INVESTIMENTOS,PARTIC.E GESTÃO,S.G.P.S.,SA	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: deferimento do pedido de declaração de caducidade e, conseqüentemente, a declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 314622 «ipg grupo» (mista), com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do cpi.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
723470	2024.04.12	2024.06.05	MARTA SILVA	PT	05	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
661845	2021.03.23	2024.06.05	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	RENÚNCIA PARCIAL AOS PRODUTOS / SERVIÇOS DAS CLASSES 25, 35, 36, 37, 41 E 43 NOS TERMOS DO ART. 37º N.º 2 DO CPI.
698779	2023.01.19	2024.06.05	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	RENÚNCIA PARCIAL AOS PRODUTOS / SERVIÇOS DAS CLASSES 25, 33, 35, 36, 41 E 43 NOS TERMOS DO ART. 37º N.º 2 DO CPI.
713876	2023.10.25	2024.06.04	FILIPE MARQUES DA SILVA	LU	RENÚNCIA À COTITULARIDADE, POR PARTE DE KEVIN DA SILVA OLIVEIRA, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ART. 37º DO CPI, PASSANDO A CONSTAR NO PROCESSO APENAS O TITULAR FILIPE MARQUES DA SILVA.

Outros Atos

655515. – SENTENÇA DO TPI, JUIZ 3, RELATIVA À MNA 655515, DECLARA SEM EFEITO O RECURSO INTERPOSTO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.

716915. – LIMITADA A CLASSE 29 A:PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA MAROFA

719192. – SUPRIMIDA A CLASSE 09.

724591. – NO BOLETIM N.º 2024/05/17, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE O SUB-TIPO DE SINAL COMO TRIDIMENSIONAL.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
366368	2024.05.13	2024.06.05	ANTÓNIO JORGE PEREIRA DE SOUSA	
682384	2024.05.06	2024.06.05	DUNAS E CASCATAS, LDA.	
682499	2024.05.06	2024.06.05	DUNAS E CASCATAS, LDA.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Pedidos**

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
485245-B	2024.01.16	STADA ARZNEIMITTEL AG	DE	05	
1518158-E2	2024.01.26	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	11 37	
1778856	2024.01.09	CÜNO TEKSTİL KONFEKSİYONSANAYI VE TİCARET LIMITED SİRKETİ	TR	18 25	
1778896	2023.10.05	BANDIDO COSMETICSİÇ VE DİS TİCARET LIMITED SİRKETİ	TR	03	
1778912	2023.12.07	LEVIAHUB S.P.A.	IT	09 35 37 38 39 41 42 45	
1778964	2024.01.17	CHO, YI SEO	KR	03	
1779061	2023.12.19	SUOL INNOVATIONS LTD	CY	09 35 36 41	
1779230	2023.11.26	EZEBRA.PL SPÓLKA Z OGRANICZONAODPOWIEDZIALNOSCIA	PL	35	
1779310	2023.11.13	BOGAZIÇI ZİL SANAYI VE TİCARET LIMITED SİRKETİ	TR	15	
1779333	2024.02.08	AUPLAI PTY LTD	AU	11 26	
1779382	2023.12.21	TERUMO BCT, INC.	US	35 41 45	
1779424	2023.12.01	CHUNFENG WU	AT	29 30 35 43	
1779489	2023.12.01	TAMER TANCA MAGAZACILIKSANAYI VE TİCARET ANONİM SİRKETİ	TR	03 18 25 35	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1718135	2022.12.20	2024.06.05	FREEWILL SPORTS PRIVATE LIMITED	IN	28	nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi, aplicável ao abrigo dos artigos 245º e 246º, todos do código da propriedade industrial

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
269604	1964.04.21	2024.06.06	DOLORGIET GMBH & CO KG	DE	CADUCO POR FALTA DE USO: deferimento do pedido de declaração de caducidade e, consequentemente, declaração da caducidade da extensão do registo da marca internacional n.º 269604 «reginerton» a portugal, com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do cpi, aplicável por remissão operada pelo n.º 2 do artigo 245.º do mesmo diploma

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
34987	1993.11.30	2024.05.31	LAURENTINA LAGINHA SERAFIM PASSOS	PT	
34995	1993.11.30	2024.05.31	SERVIPREM - INDÚSTRIA HOTELEIRA, LDA.	PT	
35049	1993.11.30	2024.05.31	MARIA FERNANDA DE SOUSA OLIVEIRA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **56795** **LOG** (512) 10392 SECAGEM E DESIDRATAÇÃO DE FRUTOS E
(220) 2024.05.22 DE PRODUTOS HORTÍCOLAS
(730) **PT RANKPANDA, UNIPESSOAL LDA** PROCESSO DE SECAGEM DESIDRATAÇÃO DE BANANA
(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO DA MESMA.
PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO (591) BRANCO; BEGE; LARANJA; VERDE; PRETO
OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS (540)
NEGÓCIOS E A GESTÃO
- (591)
(540)

RANKPANDA



- (210) **56796** **LOG**
(220) 2024.05.22
(730) **PT RANKPANDA, UNIPESSOAL LDA**
(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA
PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
METODOLOGIA DE TRABALHO APLICADA À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE SEO
- (591)
(540)
- (531) 5.7.18 ; 29.1.3 ; 29.1.98

MÉTODO HABITAT

- (210) **56797** **LOG** (210) **56805** **LOG**
(220) 2024.05.22 (220) 2024.05.23
(730) **PT RANKPANDA, UNIPESSOAL LDA** (730) **PT LUÍS JOSÉ REBELO MAGALHÃES**
(512) 85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL **FERNANDES**
CURSO PROFISSIONAL DE MARKETING DIGITAL **PT JORGE DOS SANTOS MURTINHEIRA**
(591) **PT JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES**
(540)

COMUNIDADE REBELLION

- (210) **56804** **LOG** (512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE
ANIMAÇÃO TURÍSTICA
ANIMAÇÃO CULTURAL CONJUNTO DE ATIVIDADES DE
ANIMAÇÃO QUE SE DESENVOLVEM TENDO POR BASE
RECURSOS LOCAIS DE CARÁTER CULTURAL
(PATRIMÓNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL):
ROTAS TEMÁTICAS CULTURAIS (GASTRONOMIA,
VINHOS, HISTÓRIA, PATRIMÓNIO EDIFICADO);
PASSEIOS PEDESTRES. ANIMAÇÃO DESPORTIVA
CONJUNTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER
DESPORTIVO REALIZADAS EM ESPAÇOS NATURAIS,
RESPEITANDO AS SUAS CARACTERÍSTICAS E
RESTRICÇÕES LEGISLATIVAS (BTT, MOTO4, ESCALADA,
PASSEIOS DE JIPE, ORIENTAÇÃO, RAPPEL, ETC).
(591) VERDE ALFACE; VERDE; PRETO; BRANCO
- (210) **56804** **LOG**
(220) 2024.05.22
(730) **PT PARCELA PERTINENTE UNIPESSOAL**
LDA

(540)



(531) 2.1.8 ; 2.1.12 ; 2.1.29 ; 6.1.2 ; 9.9.15 ; 18.1.8 ; 26.1.4 ; 26.1.13 ;
26.1.14 ; 26.1.16 ; 26.1.21 ; 29.1.3

(210) **56808** **LOG**
(220) 2024.05.22
(730) **PT SAMORED, LDA**
(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
(RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
CONSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E CASAS
(591)
(540)

SAMORED

(531) 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.19

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56177	2024.06.05	2024.06.05	THE VINTAGE OLD GARMENTS CLOSET, UNIPessoal LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56195	2024.01.11	2024.06.05	FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA	PT	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 14 975, 31 096, 31 097, 31 494, 31 773, 32 294, 32 399 e 54 372.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
23809	1963.11.30	2024.05.31	COTESI - COMPANHIA DE TÊXTEIS SINTÉTICOS, S.A.	PT	

Averbamentos**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52249	2024.06.06	LUÍS CARLOS DE MATOS MOREIRA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - PLADUR GYPSUM, S.A. REQUERIDO - LUÍS CARLOS DE MATOS MOREIRA

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
29856	2013.12.13	2024.06.03	JOAQUIM LUÍS FERRO CLÁUDIO	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopercruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686